PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2199
RUBRICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

AVO
CONSTRUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2200
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 00.001-2024 - SRP
Recorrente: AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.338.620/0001-03, com sede na Rua Geraldo Soares, n° 540, Galpão B, Barroso, CEP: 60.863-220, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu sócio proprietário, **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambeba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada pela Sra. Pregoeira na sessão realizada no dia 26 de março de 2024, destinada ao Pregão Eletrônico nº 00.001-2024-SRP, que classificou as propostas apresentadas e que julgou vencedora a empresa Concorrente/Licitante **AJSN Serviços Integrados LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

Em observância ao edital em apreço conforme as disposições de fato e de direito a seguir expostas requer o processamento do presente Recurso Administrativo e que proceda o seu julgamento.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Fortaleza/CE, 02 de abril de 2024.

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Assinado de forma digital por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2024.04.02 17:16:30 -03'00'

RECORRENTE
ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 - GALPÃO B - BARROSO
FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO
CONSTRUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 220
RUBRICA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 00.001-2024 - SRP
Recorrente: AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Primeiramente, salientamos a tempestividade do presente recurso administrativo, está sendo apresentado de forma tempestiva, nos termos do Art. 165, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que aduz que o prazo para interpor o **recurso é de 3 (três) dias**, vejamos:

> Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I – recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, **contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de:
>
> a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
>
> b) julgamento das propostas;
>
> **c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
>
> d) anulação ou revogação da licitação;
>
> e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração

No instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 00.001-2024 – SRP, estabelece no item 12.3, o respectivo prazo recursal, qual seja:

> 12.3 – O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Ocorre que no âmbito das licitações, aplica-se o disposto no Art. 183 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
>
> (...)
>
> III – nos prazos expressos **em dias úteis**, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

In casu, é notório que o órgão ou entidade responsável pela licitação não funciona no sábado, domingo ou feriado

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 - GALPÃO B - BARROSO
FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 220220
6
RUBRICA

e, portanto, incide a regra prevista no art. 183 da Lei de Licitações, portanto, considerando que a intenção de interposição do recurso fora dada durante a sessão em 26 de março de 2024, sendo a Ata de Sessão publicada no dia 26/03/2024, iniciando-se o prazo recursal em 27/03/2024.

Desta forma, o presente recurso administrativo tem como **marco final em 03/04/2024**, tempestiva, devendo ser conhecida por esta Comissão.

II - DECISÃO RECORRIDA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital nº 00.001-2024 - SRP, promovido pela Prefeitura Municipal de Aracati/CE, cujo objeto é:

SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

Ressalta-se que o respectivo certame tem como critério de julgamento o **menor preço por lote**, devendo ser observadas as exigências contidas no Edital.

Aberta a Sessão Pública via site www.bll.org.br, em 26-03-2024, as 8h, em atendimento às disposições contidas no edital, registrou as propostas recebidas e, em seguida, abriu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após a fase de lances aleatórios, fora declarada como vencedora a empresa AJSN Serviços Integrados LTDA, com proposta no valor de R$ 840.849,80 (oitocentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Contudo, a Recorrente verificou que a empresa **AJSN Serviços Integrados LTDA**, não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da proposta apresentar valor inexequível em relação ao Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02, item 06, conforme se verifica abaixo espelhado:

LOTE 01

- ✓ **Item 16 – CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 25MM2 - Marca: Cobrecom**

Valor unitário: R$ 1.038,22

Valor total ofertado: R$ 12.458,6

- ✓ **Item 17 – CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOS, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 35MM2 - Marca: Cobrecom**

Valor unitário: R$ 1.101,55

Valor total ofertado: R$ 13.218,60

- ✓ **Item 49 – ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCA VELDE 1 ", SEM LUVA - Marca: KRONA**

Valor unitário: R$ 8,60

Valor total ofertado: R$ 946,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2203
RUBRICA

✓ **Item 50 – ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1/2", SEM LUVA - Marca: KRONA**

Valor unitário: R$ 3,88

Valor total ofertado: R$ 426,80

✓ **Item 51 – ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1 1/2", SEM LUVA - Marca: KRONA**

Valor unitário: R$ 3,23

Valor total ofertado: R$ 355,30

LOTE 02

✓ **Item 06 – CIMENTO PORTLAND COMPOSTO (SACO DE 50 KG) – Marca: APODI**

Valor unitário: R$ 27,73

Valor total ofertado: R$ 150.573,90

Ocorre que os atos da Pregoeira para classificação das propostas e julgamento da vencedora AJSN Serviços Integrados LTDA deverão ser revistos e a decisão reformada, isto porque a proposta de preço apresentada pela empresa arrematante é inexequível quanto ao Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02, item 06. A manutenção da classificação da empresa AJSN Serviços Integrados LTDA é uma clara violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que não se pode admitir.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

A) INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – PREÇOS SIMBÓLICOS – VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS DO EDITAL – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO E LEGALIDADE

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei nº 14.133/2021, firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar em seu art. 5º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 33, quatro tipos: o de menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance e maior retorno econômico.

Constata-se, a clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Firmados no certame licitatório os elementos de avaliação das propostas, vincula-se a administração ao poder-dever de verificar as ofertas feitas pelos licitantes, especialmente visando a constatar a compatibilidade entre elas e valores de mercado. **Não se admite propostas com preços excessivos, assim como não se pode tolerar cotações que não se mostrem viáveis.**

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2204
RUBRICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso III, estabelece que:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> (...)
>
> **III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

Portanto, considerando a Lei nº 14.133/2021, vislumbra-se que proposta com preços compatíveis e que se mostrem exequíveis serão tidas como aceitáveis e, portanto, classificadas. Aquelas que não guardem conformidade com os critérios fixados ou que apresentem preços e condições incompatíveis com aqueles praticados no mercado, serão desclassificadas e afastadas da licitação.

Tecendo considerações acerca de propostas desconformes, aponta CARLOS PINTO COELHO MOTTA, com a reconhecida sapiência e aguçado senso de oportunidade, que

> *"a proposta inexequível constitui-se, como se diz, numa "armadilha" para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexequível".*

Sendo assim, considerando a necessidade de comprovar a inexequibilidade da proposta da empresa AJSN Serviços Integrados LTDA quanto ao Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02, item 06, a Recorrente realizou pesquisa de preço de mercado a fim de obter o real valor dos itens mencionados, constatando, por fim, que a proposta da vencedora é absolutamente inexequível, considerando a incompatibilidade à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência.

Em relação ao **LOTE 01 – MATERIAL ELÉTRICO**, no que diz respeito aos itens 16 e 17, referente a cabos de 25M² e 35M² respectivamente, a empresa AJSN sugeriu os cabos da marca Cobrecom.

Item 16 – CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 25MM2 - Marca: Cobrecom

Valor unitário: R$ 1.038,22

Valor total ofertado: R$ 12.458,6

Item 17 – CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOS, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 35MM2 - Marca: Cobrecom

Valor unitário: R$ 1.101,55

Valor total ofertado: R$ 13.218,60

A recorrente solicitou a marca fabricante Cobrecom orçamento com a descrição dos respectivos itens 16 e 17, concluindo que os valores ofertados pela empresa vencedora estariam abaixo do valor de compra, ou seja, os produtos estão sendo vendidos para administração pública por valor menor ao de compra na fabricante Cobrecom, conforme verifica-se no orçamento que segue anexo e transcreve-se a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2205
RUBRICA

AVO
CONSTRUÇÕES

Item 16

Valor de compra na Fabricante: R$ 1.359,23

Valor de Venda proposto pela empresa: R$ 1.038,22

Item 17

Valor de compra na Fabricante: R$ 1.903,43

Valor de Venda proposto pela empresa: R$ 1.101,55

Quanto aos itens 49, 50 e 51 do LOTE 01, referente aos produtos de vara de eletroduto de 1", ½" e ¾", constata-se que a empresa AJSN colocou os eletrodutos da marca Krona.

Item 49 – ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCA VELDE 1 ", SEM LUVA - Marca: KRONA

Valor unitário: R$ 8,60

Valor total ofertado: R$ 946

Item 50 – ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1/2", SEM LUVA - Marca: KRONA

Valor unitário: R$ 3,88

Valor total ofertado: R$ 426,80

Item 51 – ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL 1 1/2", SEM LUVA - Marca: KRONA

Valor unitário: R$ 3,23

Valor total ofertado: R$ 355,30

A recorrente procedeu com a pesquisa de preço junto a fabricante KRONA e, conforme orçamento enviado pela própria fabricante (em anexo), os valores sugeridos pela empresa AJSN estão abaixo do valor de compra direto na fábrica Krona. Vejamos:

Item 49

Valor de compra na Fabricante: R$ 11,77

Valor de Venda proposto pela empresa: R$ 8,60

Item 50

Valor de compra na Fabricante: R$ 6,57

Valor de Venda proposto pela empresa: R$ 3,88

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 22060
6
RUBRICA

Item 51

Valor de compra na Fabricante: R$ 21,32

Valor de Venda proposto pela empresa: R$ 3,23

Em relação ao **LOTE 02 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, no que se refere ao item 06, referente a cimento saco de 50kg, a empresa AJSN sugeriu da marca Apodi.

Item 06 – CIMENTO PORTLAND COMPOSTO (SACO DE 50 KG) – Marca: APODI

Valor unitário: R$ 27,73

Valor total ofertado: R$ 150.573,90

Ocorre que considerando as especificações do produto ofertado e realizando a pesquisa de preço junto a marca Apodi, a Recorrente constatou que o valor proposto pela empresa AJSN encontra-se abaixo do valor de compra junto a fabricante Apodi, conforme é possível verificar no orçamento anexo e transcrito a seguir:

Item 06

Valor de compra na Fabricante: R$ 34,58

Valor de Venda proposto pela empresa: R$ 27,73

Segundo pesquisas realizadas nos próprios fabricantes dos produtos ofertados pela empresa arrematante, foi verificado que esse valor é impraticado no mercado, o que demonstra a disparidade e inexequibilidade da proposta, devendo a licitante desclassificada pelo órgão.

Configura-se, no caso concreto, uma disparidade relevante em vista de um parâmetro determinado. Ou seja, nota-se a diferença inquestionável entre o preço ofertado e os parâmetros utilizados para estimar os custos diretos e indiretos inerentes ao objeto contratual em questão.

Em realidade, propostas que se apresentem com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado e tidos como aceitáveis exigem especial análise, até porque afrontam claramente os princípios da legalidade e da isonomia e, além disso, se opõem à competitividade, princípio correlato da licitação. Verificada a inexequibilidade deve esta de ofício ser declarada seja qual for a modalidade e, inclusive, no âmbito do Pregão Eletrônico, como é o presente caso.

Evidente, pois, que não se pode admitir na licitação o preço manifestamente inexequível. A desclassificação da proposta inexequível é a única solução que se apresenta plausível, com vista à correção da ilegalidade que disso resulta. Ter-se-á, todavia, sempre a possibilidade de aproveitamento do certame.

Cabe concluir-se, após tais considerações, que a sistemática voltada ao exame de propostas quanto ao preço, apresenta-se também como uma condição para aceitação de cotações em licitações realizadas na modalidade de Pregão, sendo dever do pregoeiro proclamar a inaceitabilidade quando constatar que o preço último ofertado não se acha compatibilizado à realidade previamente verificada e inscrita no termo de referência. Não constitui mera faculdade, portanto, avaliar e comparar preços. É dever legal admitir a permanência de licitantes que se apresentem em condições de executar o contrato a ser oportunamente celebrado, contrato este que deve respeitar as características de onerosidade e comutatividade típica dos contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 2207
RUBRICA

Portanto, necessária a desclassificação da proposta da empresa AJSN Serviços Integrados LTDA em relação ao Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02, item 06 acima identificados, por serem flagrantemente inexequíveis.

B) DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE

Pontue-se que o objeto do certame é composto pelos Lotes 1 a 36, correspondendo, respectivamente, à SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

Os quantitativos de itens para cada um dos LOTES a ser contratado foi definido em tabelas do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do edital de forma individualizada. A Administração adotou como critério de julgamento das propostas o **MENOR VALOR POR LOTE.**

Insta salientar que acredita-se que a divisão em lotes decorreu em virtude dos objetos complexos, distintos ou divisíveis, que está prevista no art. 40, §2º, da Lei n.º 14.133/2021, de modo a majorar a competitividade do certame.

Anote-se que a adjudicação dos objetos deve ser procedida por itens/lotes, nos termos da Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, devido ao fato de cada item/lote corresponder a uma licitação autônoma:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, **embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto**, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, **devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."** (grifou-se)

Destaque-se que na licitação por itens/lotes, cada um é considerado **como uma licitação autônoma e independente**, que apenas processa-se de forma conjugada em um único procedimento, conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho:

> "Na licitação por itens, **há um único ato convocatório**, que estabelece condições gerais para a realização de certames, que se processarão conjuntamente, mas de modo autônomo. (...) A autonomia se revela pela faculdade outorgada aos licitantes de produzir propostas apenas para alguns itens. **Os requisitos de habilitação são apurados e cada proposta é julgada em função de cada item**. Há diversos julgamentos, tanto na fase de habilitação quanto na de exame de propostas. **Mesmo que materialmente haja um único documento, haverá tantas decisões quanto sejam os itens objeto de avaliação.**
>
> (...)
>
> **Assim, por exemplo, é inválido estabelecer que o licitante deverá preencher os requisitos de habilitação para o conjunto global dos objetos licitados (eis que o julgamento se faz em relação a cada item).**
>
> (...)

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2208
RUBRICA

Outra imposição defeituosa consiste na obrigatoriedade da formulação de propostas para o conjunto dos diferentes itens". (grifamos)

Verificada a conveniência de realizar uma licitação por lotes deve a Administração elaborar um edital único contemplando as condições gerais para o processamento do certame, bem como os requisitos específicos que deverão ser cumpridos para cada lote, tanto em relação aos documentos de habilitação, se for o caso, como para as propostas a serem formuladas pelas licitantes.

Frise-se que devido à existência de um único edital, com as regras e exigências pertinentes a cada objeto (lote) licitado, as mesmas deverão ser cumpridas integralmente, mas tão-somente no que tange a cada item/lote em que a licitante decida participar.

Ocorre, nobre pregoeira, que o edital separou, EM LOTES, os objetos da licitação, agrupando-os com vistas à busca a escolha da proposta mais vantajosa e adequada para administração. Neste diapasão, cabe asseverar que, dentro do mercado da construção civil, há diversos segmentos, a saber, elétrico, hidráulico e alvenaria (entre outros).

Oportuno asseverar que não pode servir de pretexto para admitir-se o preço inexequível o fato de haver sido adotado na licitação o tipo menor preço. Este não se confunde com o preço mais baixo cotado, porquanto este pode não se mostrar exequível e passível de manutenção no curso da execução do contrato, gerando apenas prejuízos para a administração e frustrando a pretensão inicialmente exposta na licitação.

Dito isto, cabe a pregoeira verificar a exequibilidade de cada LOTE, considerando que o critério de julgamento é o menor preço por LOTE, ou seja, deve observar-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

IV – DA JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS

No momento de apresentação dos envelopes, a licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e editalícias, bem como, quais documentos deve apresentar. Não os trazer junto ao processo, na data limite, caracteriza descumprimento à lei e ao próprio edital, devendo ocorrer sumariamente sua inabilitação elou desclassificação, conforme o caso.

Todavia, transcorrido a fase de habilitação, ainda é possível a juntada posterior de documento quando este tem por objetivo esclarecer alguma dúvida de documento já juntado ao processo, ou seja, comprovar, esclarecer conteúdo ou afastar obscuridade de um outro documento.

Neste passo, requer a juntada de documentação que atesta os valores de mercado no que diz respeito Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02, item 06, constatando-se a disparidade e inexequibilidade da proposta, devendo a empresa AJSN ser desclassificada.

V – DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no Art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2209
6
RUBRICA

básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para o caso concreto, 02 (dois) destes Princípios merecem destaque especial. São eles:

a) Princípio da Legalidade

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, "a legalidade, como princípio da Administração (Art. 37, caput, CF/1988), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso."

Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

b) Principio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Na licitação, correlação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame, mas é de sua incumbência determinar todas as condições de disputa antes de seu início e tais escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.

Todavia, uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então. Verifica-se que o ato convocatório possui características especiais e anômalas, já que o ato administrativo não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior).

A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha ao editar o ato convocatório, porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Ressalta-se que os atos a serem praticados e as regras que os regerão devem, sempre, ser previsíveis e seguros.

Nota-se, que o procedimento de licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador, pois **o resultado final não pode, jamais, decorrer de qualquer decisão subjetiva do administrador.** Vencerá a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização dos interesses coletivos e supraindividuais, segundo critérios objetivos.

A liberdade de escolha vai sendo suprimida à medida que o procedimento avança e, ao final, a regra é a ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa ainda que se mudassem os julgadores, a decisão adotada na última fase teria de ser a mesma.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO SENTIDO DE SUAS

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2210
RUBRICA

CLÁUSULAS. ART 37, XXI, CB/88 E ARTS. 3º, 41 e 43, V, DA LEI N. 8.666/93. CERTIDÃO ELEITORAL. PRAZO DE VALIDADE. CLASSIFICAÇÃO DO RECORRENTE E DAS EMPRESAS LITISCONSORTES PASSIVAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. A Administração, bem como os licitantes, está vinculada aos termos do edital [art. 37, XXI, da CB/88 e arts. 3º, 41 e 43, V, da Lei n. 8.666/93], sendo-lhes vedado ampliar o sentido de suas cláusulas, de modo a exigir mais do que nelas previsto. 2. As certidões de quitação das obrigações eleitorais, na ausência de cláusula do instrumento convocatório ou de preceito legal que lhes indique prazo, presumem-se válidas até a realização de novo pleito. 3. A habilitação das empresas litisconsortes passivas no certame, com o recorrente, não causa qualquer lesão a direito líquido e certo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RMS: 24555 DF, Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 21/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 31-03-2006 PP-00014 EMENT VOL-02227-01 PP-00185)

Posto isso, antes da publicação do edital, o órgão determinou, de maneira discricionária, todas as condições de disputa antes de seu início. Assim, nascido tal documento, fica o órgão vinculado e subordinado a ele, devendo seguir todos seus itens de forma absoluta. **Diante disso, como ficou exposto que a empresa arrematante não cumpriu com um dos requisitos obrigatórios do instrumento convocatório, que é a oferta do produto com as especificações demandadas em edital, deve, por tal princípio e pelo da legalidade, inabilitar tal empresa.**

VI – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso no sentido de reformar a decisão, declarando-se a desclassificação da proposta da empresa AJSN Serviços Integrados LTDA em relação ao Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02, item 06, por ser manifestadamente inexequível.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Pregoeira reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o §2°, do art. 165, da Lei n° 14.133/21, observando-se ainda o disposto no § 4° do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza/CE, 2 de abril de 2024.

ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Assinado de forma digital por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2024.04.02 17:16:46 -03'00'

RECORRENTE
ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA
CPF: 006.106.133-67

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 221
RUBRICA

AVO
CONSTRUÇÕES

Rol de documentos:

- ORÇAMENTO MARCA COBRECOM
- ORÇAMENTO MARCA KRONA
- ORÇAMENTO MARCA APOLI

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 - GALPÃO B - BARROSO
FORTALEZA - CEARÁ - CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 99770172

Krona Tubos e Conexões S.A.

Rua dos Suiços, 715
Joinville - SC
(47) 3431-7988
www.krona.com.br
CNPJ: 00.145.602/0001-37 I.E.: 252.929.462
Representante: LAURA DALCOMUNE

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2212
6
RUBRICA

Imagem do Orçamento

Cliente: 639270/01-AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUCAO LT
Nº Orçamento: .32
CNPJ/CPF: 50.338.620/0001-03
I.E.: 071261877
Emissão: 27/03/2024
Endereço: R GERALDO SOARES 540
Cidade: FORTALEZA
UF: CE
CEP: 60863-220
Fone: 085-984211351
Email: avoconstrucao@gmail.com
Condição de Pagamento: 56 DD

Produto	Emb.	Qtde	Unitário	Total	IPI	ICMS Ret	Unit.Imp.	Tot.c/Imp.
1102 TUBO ELETRODUTO ROSC.ANTICHAMA - 1	10	100	11,775	1.177,50	0,00	0,00	11,775	1.177,50
1100 TUBO ELETRODUTO ROSC.ANTICHAMA - 1/2	10	100	6,570	657,00	0,00	0,00	6,570	657,00
1104 TUBO ELETRODUTO ROSC.ANTICHAMA - 1.1/2	5	100	21,326	2.132,60	0,00	0,00	21,326	2.132,60
01 TUBO ELETRODUTO ROSC.ANTICHAMA - 3/4	10	150	8,033	1.204,95	0,00	0,00	8,033	1.204,95
1105 TUBO ELETRODUTO ROSC.ANTICHAMA - 2	5	100	27,876	2.787,60	0,00	0,00	27,876	2.787,60

Peso:	0,0000 kg
Cubagem:	2,878 m³
Total Acrésc. Cond. Pagamento:	R$ 0,00
Valor Merc:	R$ 7.959,65
Desc. Suframa:	R$ 0,00
Valor IPI:	R$ 0,00
Valor ICMS Ret.:	R$ 0,00
Valor Total:	R$ 7.959,65

***** Validade do Orçamento: 27/03/2024 *****

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2213
RUBRICA

Fwd: PEDIDO - AVA

---------- Forwarded message ---------
De: **HIRE NOW 02** <hirenow02@cimentoapodi.com.br>
Date: qui., 28 de mar. de 2024 às 11:44
Subject: PEDIDO - AVA
To: avoconstrucoes@gmail.com <avoconstrucoes@gmail.com>, Vendas Cimento Apodi <vendas@cimentoapodi.com.br>

Bom dia,

Segue espelho do pedido conforme solicitado.
Estamos da confirmação e pagamento do pedido para liberação no carregamento.
Obs: essa data de atendimento é uma previsão, a mesma é contata 24horas apos a liberação do pedido no setor financeiro.

Nr Pedido	Data Atendimento	Código	Nome	Endereço de entrega	BAIRRO	Cidade	Est. Atendimento	Tipo de Frete	Tipo Pedido	Item	Quantidade Pedido	Valor Total do Pedido	Preço Unitário	Sit Pedido	Sit financeira
10328100	28/03/2024	26884	AVO CONSTRUÇÕES	R GERALDO SOARES, 540 A	BARROSO	FORTALEZA	CD FORTALEZA	CIF	Com descarrego	CPII-F	280	R$ 9.682,40	R$ 34,58	Aberto	Ag aprovação

Atenciosamente,

Esse Orçamento não possui valor legal.
Deve ser usado somente para fins de consulta.

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATI
FLS 221
6
RUBRICA

CNPJ/CPF: . . -
FONE:

Orçamento: 370858
Revisão: 04
Data de Emissão: 27/03/24

Cliente: CLIENTE PADRAO P/ ORCAMENTO
Telefone:
CNPJ: . . / -
E-mail:

Frete: CIF

Item	CodProd.	Descrição	Qtd.	Prc.Unit.	Lance	Metragem	Total
01	1151004401	CABO FLEXICOM 25,0 MM2 ROLO 100 MT- PRETO	1.500,00	13,5923	15,00	100,00	20.388,4500
02	1151104401	CABO FLEXICOM 35,0 MM2 ROLO 100 MT- PRETO	1.500,00	19,0343	15,00	100,00	28.551,4500

Valor do Orçamento: R$ 48.939,9100 - (QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

Documento sem Valor Real

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 221
RUBRICA

CNPJ/CPF: . . -
FONE:

INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA COMERCIAL

CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

- Validade da Proposta: 28/03/24. Após esta data está sujeito a alterações.

- Crédito:
* Liberação de crédito sujeita a aprovação do Setor Financeiro

- Impostos:
* Substituição Tributária, DIFA e DIFAL á incluir.
* Diferença de ICMS já considerado.

- Prazo de Entrega: mediante disponibilidade de estoque.

- Entrega:
* O frete CIF é considerado como transporte normal, não envolvendo a contratação de maquinas e equipamentos especiais.
* Sendo que se for necessário, tais serviços deverão ser contratados diretamente pelo comprador ou deverá ser negociado tal procedimento antes do cadastro do pedido para o mesmo ser analisado pelo Comercial.

- Acondicionamento:
* Os cabos são fornecidos em rolos de 100mts ou bobinas com lance a critério do cliente mediante prévia autorização.
* Nos cabos de bitolas acimo do 70.00mm² e nos multiplos acima do 25,00mm², poderá haver uma tolerancia de +/- 3% na metragem solicitada conforme o que prescrevem as Normas Técnicas Brasileiras (ABNT) aplicavéis.

- Condições Comerciais:
* Cond. Pagamento: 21/28/35/42.
* BNDES - Pedido Mínimo: R$ 10.000,00 acrescentar taxa financeira no valor da venda
* Pedido mínimo – Revenda R$ 20.000,00 + ST / Construtora R$ 50.000,00

- Endereços:
- Faturamento:
-/SP
- Entrega:
-RUA GERALDO SOARES FORTALEZA/CE
- Cobrança:
-. . ./SP

Declaro que li todas as condições acima e estou de acordo com as mesmas.

Nome Completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: _____

CARIMBO DA EMPRESA

Documento Valor Real

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 22/60
RUBRICA

RECURSO ADMINISTRATIVO

FJ NUNES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 221
RUBRICA

A
PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI- CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00.001-2024-SRP

FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA, já devidamente qualificado no processo licitatório, empresário individual titular da F J NUNES DA SILVA, com sede na Rua Baturité, nº 2035, bairro Mangueiral, município de Horizonte - CE, CEP 62.880-602, inscrito no CNPJ sob o n° 48.285.397/0001-31, doravante denominada recorrente, vem interpor, em nome de sua empresa, o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a classificação da proposta e posterior habilitação da empresa AJSN SERVICOS EM TELEATENDIMENTO EIRELI, no presente lote, pelos fatos e direito abaixo expostos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente certame é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21, fonte formal principal ao presente recurso. Nos termos da mesma, especificamente em seu art. 165, dos atos da Administração caberão recurso quanto ao julgamento da proposta, na qual será disponibilizado 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, os quais se efetivam na presente.

II - DOS FATOS

Após analisado o estudo técnico, instrumento convocatório e seus anexos, o RECORRENTE, empresa atuante no ramo de materiais elétricos e com titular qualificado na área, realizou sua cotação e elaborou sua proposta atendendo a integralidade das exigências, conforme exige-se na legislação e fontes supracitadas.

Todavia, conforme ei de demonstrar-se, a empresa RECORRIDA apresentou as marcas Mega Ace e Homelux que não atendem ao exigido buscando vantagem indevida sobre os demais licitantes. Portanto, frente ao flagrante desatendimento das exigências editalícias, faz-se necessário o presente recurso, visando garantir a lícita contratação no presente certame.

III - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Ños termos da Lei nº 14.133/21, em seu art. 5º, a aplicação da norma regente deste processo tem por princípios:

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
Data: 02/04/2024 16:43:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS. 218
RUBRICA

> igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Marcação Própria)

Conforme destacado, faz-se *mister* à análise a consideração de 4 importantes princípios. Inicialmente, como toda aquisição da Administração Municipal, o respeito à vinculação do edital, como bem leciona Hely Lopes Meirelles (2011, p. 275-276),

> Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu

Tão significativa é tal exigência que o próprio instrumento prevê como causa de exclusão do certame o não atendimento às suas exigências, seja na própria proposta ou habilitação. De maneira mais assertiva, é possível destacar o item 10.6 do instrumento, que cita que será desclassificada a proposta que não atender às exigências. Os princípios da Igualdade e Competitividade são complementares. A razão pela qual os licitantes têm como "lei interna" o edital é a garantia da igualdade de condições e competitividade. Caso visasse somente o lucro, poderia o RECORRENTE apresentar marca em desacordo, atendendo somente a espécie e tipo do produto solicitado, não considerando as especificações técnicas pormenorizadas, termo empregado pela própria legislação, como demonstraremos a seguir. Entretanto, manteve-se na licitude e, como tal, não foi capaz de oferecer o melhor preço. Portanto, se aquele que atende ao exigido, seguindo o que dispõe a lei, instrumento convocatório e estudo prévio, perder por vantagem indevida e ilícita à outro licitante, qual a segurança jurídica desses atos, outro princípio o qual deve ser respeitado.

O Princípio da Segurança Jurídica não se limita ao certame, pois, como dispõe o instrumento convocatório, nas orientações de cadastro de proposta e o modelo de minuta, bem como o termo de referência, o processo de contratação é vinculado ao licitatório e ao licitante. Tal previsão, também disposta em lei, visa garantir a manutenção da regular probidade do vencedor na execução e, se já eivada de vícios desde esta etapa, por consequência é impossível a regular execução, com bem divergente ao exigido. Portanto, visando o perfeito atendimento à legislação em vigor e as necessidades da administração, sem riscos à execução do objeto contratual ou quaisquer sanções, futuramente, faz-se necessária reavaliação das marcas.

Tal entendimento não se limita à legislação ou doutrina, os Tribunais já versaram acerca da matéria:

> EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. HABILITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. VÍCIO NO

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
Data: 02/04/2024 16:45:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2219
RUBRICA

> PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei n.º 8.666/93). Não comprovado o cumprimento das exigências do edital de licitação, há de ser reconhecida a ilegalidade da habilitação e contratação da empresa vencedora. Em reexame necessário, confirmar a sentença. Recurso de apelação prejudicado.
> (TJ-MG - AC: XXXXX04814768001 MG, Relator: Albergaria Costa, Data de Julgamento: 01/10/2020, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2020) (Marcação Própria)

Evidencia-se a necessária análise, visando a isonomia, conforme demonstra o julgado. Neste sentido também julgou TJ-DF, em caso inverso, na qual o autor do recurso analisado tratava-se do licitante irregular:

> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.
> 1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93.
> 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes?.
> 3. A falta de entrega dos documentos exigidos pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital.
> 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital.
> 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
Data: 02/04/2024 16:47:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL ARACATI
FLS. 2220
RUBRICA

> 6. Sentença mantida. Recurso não provido.
> (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios TJ-DF: XXXXX-35.2017.8.07.0018 DF XXXXX-35.2017.8.07.0018) (Marcação Própria)

Mais adiante foi este egrégio tribunal, reitera que, se nem desacordo com o exigido em edital, deve-se promover impugnação, sendo sua entrada no certame a concordância tácita de todos os seus termos. Já ciente de tal previsão, essa ilustríssima comissão demonstrou não somente de forma tácita, mas expressa, em seu item 7.3.1., o qual preconiza que ato de participação configura conhecimento e aceitação dos termos do EDITAL E SEUS ANEXOS..

Portanto, visando encerrar quaisquer discussões oriundas da matéria em questão, o Tribunal de Contas da União se posiciona das seguinte forma:

> Acórdão 518/2006 Plenário
> São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las.

Ademais, tratando de matéria mais específica:

> Acórdão 1046/2008 Plenário
> Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, tendo em vista a ilegalidade de aceitação de proposta em desacordo com as especificações em edital, resta demonstrar quais são.

IV - DA PROPOSTA EM DESACORDO

Inicialmente, quanto a marca Mega Ace, apresentada ao item 84, em consulta às suas especificações constata-se que a mesma possui somente 80000 lumens, sendo que se exige no edital o mínimo de 90000. Não sendo suficiente, apresenta o refletor somente metade da vida útil solicitada. O edital visando maior durabilidade do bem, promovendo economicidade, solicita a vida útil de 50000 horas, sendo apresentada somente 25000 pela marca proposta. Significa então que, além dos lumens diminuídos, ainda arcará a Administração com o dobro de unidades para atender a mesma demanda, tendo em vista que somente possui metade da vida útil? Foi realizado estudo prévio evidenciando justamente a necessidade da administração e o objetivo de economia, por meio da aquisição dos bens e uso da mão de obra própria. É incoerente, uma vez conhecido o vício, a manutenção de tal proposta no certame. Portanto, utilizando-se deste meio para alertar a comissão, requer que seja reanalisada a especificação:

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
Data: 02/04/2024 16:49:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 222
RUBRICA

Inicio | Linha Refletores

Refletor De LED Linha TZ 1000W

Informações Técnicas

Potência:
60W | 100W
Lúmens:
8000lm
Tensão:
Bivolt
Temperatura da cor:
6500K
Índice de proteção:
IP66
Dimensões:
Alt. 54 x Lar. 41 cm
Caixa:
1un

FONTE: https://megaace.com.br/produto/refletor-de-led-linha-tz-1000w/

Quanto às curvas de pvc rígido, as quais foi cotada a marca Homelux é situação diversa da mencionada acima. A marca nem possui os bens em seu catálogo, mesmo que em especificações diversas, conforme consulta aos sítios disponíveis (http://homelux-vix.com.br/).

V - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de descumprimento do instrumento convocatório, em especial seu termo de referência, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo. Ao final, que seja julgado totalmente procedente o mesmo, para fins de REVER a decisão classificatória/habilitatória da licitante RECORRIDA. Sugere a recorrente, julgando ser necessário, parecer técnico de um eletrotécnico ou engenheiro eletricista.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Horizonte – CE, 02 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
Data: 02/04/2024 16:37:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO JOSE NUNES DA SILVA
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
CREA-CE Nº 061740718-5

UNELED
MATERIAL ELÉTRICO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2222
RUBRICA

ANEXO I - FICHA TÉCNICA

DATASHEET

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO	TZ-W1000BF
POTÊNCIA	1000W
LÚMENS	80000lm
FATOR POTÊNCIA	>0,9
IRC	80
TEMP. COR DA LUZ	6500K
DIMENSÕES	ITEM: (A)54 x (L)41 cm
MATERIAL	Metal e Vidro
COR PREDOMINANTE	Preto
ILUMINAÇÃO	LED SMD
TENSÃO	Bivolt
ÂNGULO DE ABERTURA	120°
PROTEÇÃO	IP66 (Proteção contra poeiras e jatos d'água)
VIDA ÚTIL	25.000h

REFLETOR LED
LINHA PREMIUM TZ 1000W

2139-9194 uneled.ns@hotmail.com
CNPJ 48.285.397/0001-31 / CGF 07.092341-8
Rua Baturite,2035 - Horizonte/CE
CEP: 62880-602

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 222
RUBRICA

Aracati, 08 de abril de 2024

OFÍCIO Nº 003/2024

Excelentíssimo Sócio Diretor Responsável pelo setor de licitações da Empresa AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Pelo Presente, vimos encaminhar para a Empresa acima citada, vencedora do Pregão nº 00.001/2024-SRP, que envie para a Pregoeira abaixo assinada toda documentação com a planilha de custos que comprovem que os valores em relação ao Lote 01, itens 16, 17, 49, 50 e 51, bem como Lote 02 item 06 são exequíveis.

Ressaltando que o envio desta documentação deverá ser efetuado URGENTEMENTE que após a análise da Comissão de Licitação, servirá de fundamentação para julgamento do recurso apresentado pela Empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e para compor o Processo de Licitação.

Sem mais, elevo o meu voto de estima e consideração.

Nataniele Gondim Rodrigues

Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos

PREFEITURA DO ARACATI

nataniele gondim <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>

PE n° 00.001-2024 -SRP

AJSN Serviços <ajsn_anjosone@outlook.com>
Para: "nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br" <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>

8 de abril de 2024 às 10:48

Bom dia Sra. Pregoeira Nataniele Gondim!

A Empresa AJSN Serviços, já julgada e habilitada por vossa senhoria no processo licitatório PE n° 00.001-2024 -SRP, vem por meio deste solicitar INDEFIREMENTO dos recursos apresentado pelas empresas AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e F J NUNES DA SILVA, com base nos seguinte termos.

Para AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA: **Item: 10.7**-No caso de bens e serviços em Berâ1, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração, conforme instrução Normativa SEGES/ME ne 73, de 30 de setembro de 2022.

A licitação adota o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, e não suprimimos o percentual estipulada pela administração.

Para F J NUNES DA SILVA: Sobre a marca: HOMELUX a empresa alega que marca é inexistente no comércio, conforme catálogo de distribuidor em anexo marca é existe sim e que o site que consta em seu recurso refere - se a uma empresa de outro seguimento e sobre os lumens no tocante ao item 84 Lote 01 todos os refletores tem origem chinesa e que tal alegação da empresa somente seria valida se amparada por laudo técnico emitido por laboratório sediado no Brasil e que suas conclusões são baseado em informações meramente ilustrativa.

AJSN Serviços

FJ Camelo
(85)2139-9901

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2228
RUBRICA

PREFEITURA DO ARACATI

nataniele gondim <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PE 00.001/2024-SRP

AJSN Serviços <ajsn_anjosone@outlook.com>
Para: nataniele gondim <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>

8 de abril de 2024 às 11:42

Sra. Pregoeira!

A peça recursal da empresa AVO Construção, traz informações sem os devidos fundamentos legais baseados em orçamentos de fábrica. Por exemplo no item 16 e 17 ambos contamos a MARCA: COBRECOM, ora Sra. Pregoeira peço que Sra. exige da empresa AVO as devidas comprovações de que os valores para aquisições dos produtos tem consistência baseadas em orçamentos.

Sobre os produtos por conta da quantidade ser pequenos temos sim como atender o objeto licitatório mesmo sem margem de lucro no referidos itens.

De: nataniele gondim <nataniele.gondim@aracati.ce.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 8 de abril de 2024 10:04
Para: ajsn_anjosone@outlook.com <ajsn_anjosone@outlook.com>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS PE 00.001/2024-SRP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS. 222
RUBRICA

À Pregoeira da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Aracati/CE
Pregão Eletrônico n° 00.001-2024 -SRP
Edtial n° 00.001-2024
Data e Hora de Abertura: Dia 26 de março de 2024, às 9:30 horas.

Exequibilidade da Proposta de Preços									
Pregão Eletrônico n° 00.001-2024 -SRP									
Lote 02 - Material de Construção									
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Vr Unit(r$)**	**Vr Total(r$)**	**Fornecedores**		
06	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO (SACO DE 50 KG)	PACOTE	5430	Apodi	27,73	150.573,90	26,90	146.067,00	FRANCISCO ARNALDO VIANA - ME
Valor Total dos Lotes(r$):						**150.573,90**			

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2024.

AJSN SERVICOS INTEGRADOS LTDA:11415493000147

Assinado de forma digital por AJSN SERVICOS INTEGRADOS LTDA:11415493000147
Dados: 2024.04.09 13:54:23 -03'00'

AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
Francisco José Camelo Nascimento
Cpf n° 921.008.133-15
RG n° 2019200114-5 SSPDS/CE
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 22260
RUBRICA

À Pregoeira da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Aracati/CE
Pregão Eletrônico n° 00.001-2024 -SRP
Edtial n° 00.001-2024
Data e Hora de Abertura: Dia 26 de março de 2024, às 9:30 horas.

Exequibilidade da Proposta de Preços									
Pregão Eletrônico n° 00.001-2024 -SRP									
Lote 01 - Material Elétrico									
Item	**Especificação**	**Und**	**Quant**	**Marca**	**Vr Unit(r$)**	**Vr Total(r$)**	**Fornecedores**		
16	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR,450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	PEÇA	12	Cobrecom	1.038,22	12.458,64	986,10	11.833,20	Eletrica Prado
17	CABO DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR,450/750 V, SECAO NOMINAL 35 MM2	PEÇA	12	Cobrecom	1.101,55	13.218,60	1.045,00	12.540,00	Eletrica Prado
49	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCA VELDE 1 ", SEM LUVA	VARA	110	Krona	8,60	946,00	7,74	851,40	Mabecol
50	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 /2 ", SEM LUVA	VARA	110	Krona	3,88	426,80	3,49	383,90	Mabecol
51	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1 1/2 ", SEM LUVA	VARA	110	Krona	3,23	355,30	2,91	320,10	Mabecol
					Valor Total dos Lotes(r$):	**27.405,34**			

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2024.

AJSN SERVICOS INTEGRADOS LTDA:11415493000147

Assinado de forma digital por AJSN SERVICOS INTEGRADOS LTDA:11415493000147
Dados: 2024.04.09 13:54:53 -03'00'

AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
Francisco José Camelo Nascimento
Cpf n° 921.008.133-15
RG n° 2019200114-5 SSPDS/CE
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 222
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2228
RUBRICA

À Pregoeira da Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Aracati/CE
Ref. Pregão Eletrônico n° 00.001-2024 -SRP

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE FINANCEIRA DE PROPOSTA

A Empresa, **AJSN Serviços Integrados LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.415.493/0001-47 e Inscrição Estadual sob o n° 06.389.399-1, com sua sede à Av. Manoel Mavignier, n° 3345, Loja 02, Cep n° 60.835-025, Bairro Sabiaguaba, Fortaleza/CE, Fone (85) 2139-9901,** por seu representante legal, o Sr. **Antônio Joaquim de Sousa Neto,** brasileiro, natural de Nova Russas/CE, divorciado, nascido a 17/04/1948, empresário, portador do CPF/MF nº 015.704.393-20 e Cédula de Identidade nº 99002082860 SSPDS/CE, residente e domiciliado na Fazenda Sossego II, Rodovia CE 265 KM 355, Bairro Sossego, Cep n° 62.200-000, Nova Russas/CE, único sócio da sociedade empresária limitada, **VEM,** através desta, apresentar documentações e demonstrações do itens de nossa proposta demonstrando que estão coerentes com o mercado o que implica na viabilidade de nossa proposta e sua exequibilidade.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Fortaleza/CE, 08 de abril de 2024.

AJSN SERVICOS INTEGRADOS LTDA:11415493000147

Assinado de forma digital por AJSN SERVICOS INTEGRADOS LTDA:11415493000147
Dados: 2024.04.09 13:54:38 -03'00'

AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
Francisco José Camelo Nascimento
CPF n° 921.008.133-15
RG n° 2019200114-5 SSPDS/CE
Procurador

Endereço: Av Manoel Mavignier, nº 3345 LJ 02 –Cep n° 60.835-025, Bairro Sabiaguaba ,
Fortaleza/CE. CNPJ: 11.415.493/0001-47 CGF: 06.389.399-1
ajsn_anjosone@outlook.com
Fone: (85)2139-9901

PEDIDO/ORÇAMENTO

08/04/2024 15:10:56

MABECOL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA EPP
AVENIDA MAESTRO LISBOA, 3049 LOJAS 1 E 2
LAGOA REDONDA /FORTALEZA - CE
CNPJ/CPF: 11.143.533/0001-49
IE: 063846691
TEL: (85) 3476-8882
EMAIL: MABECOLFINANCEIRO@HOTMAIL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 229
RUBRICA

Nº 000000000001419
DATA DE CRIAÇÃO: 08/04/2024
DATA DE ENTREGA:
HORA DE ENTREGA:
CONFIRMAÇÃO:
PÁGINA 1 DE 1

DESTINATÁRIO

NOME/RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CNPJ/CPF
AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA	AJSN SERVICOS	11.415.493/0001-47

EMAIL	TELEFONE
AJSN.ANJOSONE@OUTLOOK.COM	558521399901

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP
AVENIDA MANOEL MAVIGNIER, 3345 LJ.02 - FORTALEZA/CE	SABIAGUABA	60835-025

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	UNID	QTD	V.UNITÁRIO	DESC (%)	DESC ($)	SUBTOTAL
666	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL ANTICHAMA 1 KRONA	UNI	110,000	7,74	0,00	0,00	851,40
670	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL ANTICHAMA 1/2 KRONA	UNI	110,000	3,49	0,00	0,00	383,90
2073068502906	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL ANTICHAMA 1/1/2 KRONA	UNI	110,000	2,91	0,00	0,00	319,77
	TOTAL DE MERCADORIAS		**330,000**			**0,00**	**1.555,07**

TOTAIS

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DE MERCADORIAS	1.555,07
TOTAL DE SERVIÇOS	0,00
DESCONTO NO PEDIDO/ORÇAMENTO ($)	0,00
DESCONTO NO PEDIDO/ORÇAMENTO (%)	0,00
VALOR FRETE ($)	0,00
TOTAL	**1.555,07**

OBSERVAÇÕES

AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
11.415.493/0001-47

Cliente: _____ Tel.: _____

Quant.	DESCRIÇÃO	Unitário	Total
12	CABO 25 MM	1.038,22	12.456
12	" 35 MM	1.101,50	13.218,60
			25.674,60
			51
		Total	25.890,87

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
2230
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 223
RUBRICA

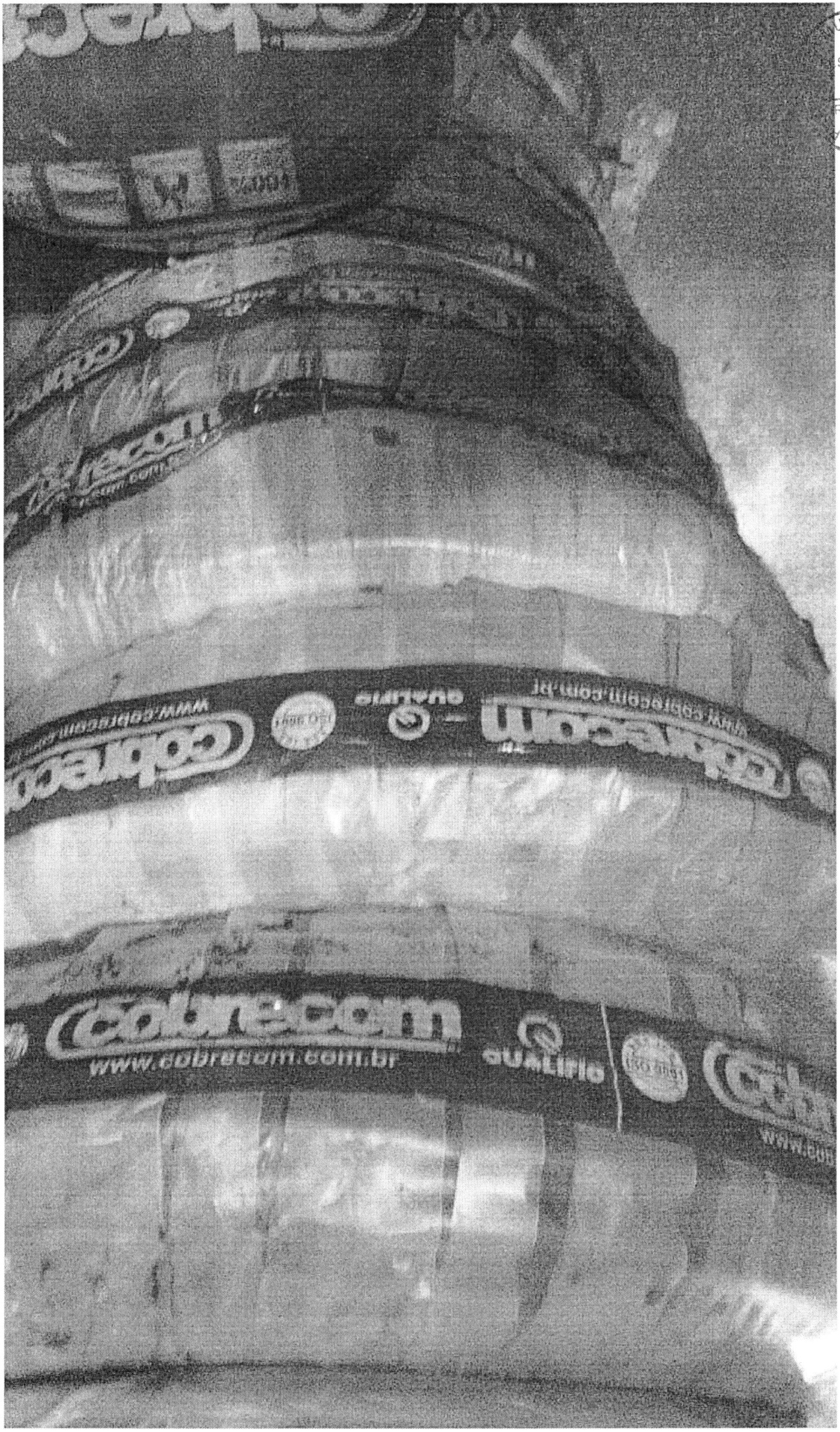

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS 223
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2233
RUBRICA

85 996009495

FRANCISCO ARNALDO VIANA ME
RUA CORONEL DIONIDIO ALENÇAR 16 MESSEJANA
FORTALEZA CE
Telefone: 85 988531251

Orçamento Nª 004427

09/04/2024 10:45

Cliente..: AJSN SERVICOS
Endereço: AVENIDA MANOEL MAVIGNIER,3345
Complem: LJ.02
Bairro: SABIAGUABA
Telefone: (85) 9708-

Atendente: ARNALDO FILHO
Vendedor.:
Tomador..:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Vlr Unitário	Desconto	Acréscimo	Vlr Total
001	07898963742159	APODI CIMENTO PORTLAND COM	500,000	26,90			13.450,00

Sub-Total	13.450,00
Desconto	0,00
Acrescimo	0,00
Total	13.450,00

índice

ITEM	PÁG.
ADAPT. P/ ANTENA	11
ARANDELA	05
BORA ELET	11
CABO CCI	14
CABO COAXIAL	14
CABO FLEXÍVEL	13
CABO LAN	14
CABO PP	13
CABO RADIO	07
CABO VIDEO/DVD	07
CAIXA DE EMBUTIR	08
CAIXA P/ LAGE	09
CALHAS	10
CAMPAINHA CIG./MUS.	04
CANALETA	09
CAPACITOR	11
CENTRO DISTR.	08
CHAVE MAG. MOTOR	12
CHAVE ROTAT./DESLIZANTE	03
CHAVE TESTE	12
CLITS	12
CONECTOR/EMENDA	11
CONECTOR P/ HASTE	11
CONJ. ASTOP	07
CURVA 90/180	09
DISJUNTORES	08
DIVISOR	11
ELET. RÍGIDO ROSCÁVEL	09
ELET. GARG./PVC	11
EXTENSÃO INTERNET/TELEFONE	11
EXTENSÕES	07
FERRO DE SOLDA	12
FILTRO DE LINHA	07
FIO BICOLOR	14
FIO PARALELO	14
FIO SÓLIDO	14
FITA ISOLANTE	10
FITA P/ TV	14
FIXA FIO	11
HASTE DE ATERRAMENTO	09
INTERRUPTOR PERA	04
ISOLADOR/ROLDANA	10
LAMPADA 20	05
LAMPADA CIRCULAR	06
LAMPADA FOGÃO/GELADEIRA	06
LAMPADA FLUORESCENTE T10	06
LAMPADA GLOBO	06
LAMPADA HALÓGENA	06
LAMPADA INCAND.	06
LAMPADA INCAND. ROLINHA	06
LAMPADA MISTA	06
LANTERNA	12
LUMINÁRIA COMPLETA	06
LUMINÁRIA EMERGÊNCIA	06
LUMINÁRIA MESA	07
LUMINÁRIA TARTARUGA	05
LUVA P/ ELET.	10
MERGULHÃO	12
MINI-POSTE	09
PASSA FIO	14
PINO/TOMADA PORCELANA	07
PINOS	04
PLACA CEGA	03
PLAFON BRANCO	05
PONTO DE LUZ	06
PORTA STARTER/MINI-SOQUETE	11
QUADRO EXTERNO	07
REATOR PARTIDA/CONVENC.	11

ITEM	PÁG.
RECE	08
REFLETOR	05
RELE FOTOELET.	12
SENSOR	04
SIST. X	03
SOQUETE PLÁTICO	05
SOQUETES	04
SPOT SIMPLES/DUPLO	05
STARTER P/ FLUOR.	10
SUPORTE FIXO P/ FLUOR. 1	12
TOMADAS E INTERRUPTORES	2/3
VENTILADOR DE TETO	12
VENTILADOR OSCILANTE	12

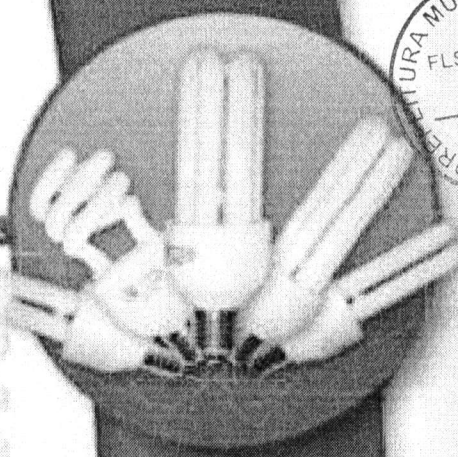

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 2234
RUBRICA

Distrifabricas
DISTRIBUIDORA DAS FÁBRICAS LTDA.

MATERIAL Elétrico

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 2235
RUBRICA

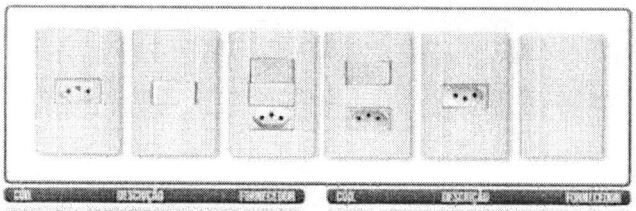

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2074	TOM.1520 EMB.2P+T/3P 20A BCA MARES	ROMAZI
2085	INTER.2512 1 SEÇÃO SIMPLES MARES	ROMAZI
2083	INTER.2517 2 SEÇÕES+TOM.BCA MA	ROMAZI

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2080	INTER.2515 1 SEÇÃO+TOM.BCO MAR	ROMAZI
2077	TOM.1513 EMB.2P+T/3P 10A BCA MARES	ROMAZI
2075	PLACA CEGA 4512"4X2 BCA MARES	ROMAZI

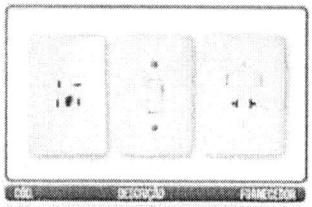

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1424	TOM.160 3 EMB.UNIV/2P+T/3P 10A BCA	ROMAZI
466	TOM.1015 DUPLA DIST2P+T 10A BCA	ROMAZI
1799	TOM.1016 EMB.UNIV/2P+T/3P 20A BCA	ROMAZI
465	TOM.1012 P/TEL.4X2 CONJ.AM BCA DUN	ROMAZI
1970	TOM.2118 P/TEL.4X4 CONJ.AM BCA	ROMAZI
1398	TOM.2015 C/CONECTOR P/ANTENA BCO	ROMAZI
1423	INTER.2012 1 SEÇÃO BRANCO	ROMAZI
1427	INTER.2016 1 SEÇÃO+TOMADA 10A BCO	ROMAZI
1425	INTER.2013 2 SEÇÃO BRANCO	ROMAZI
1428	INTER.2017 2 SEÇÕES+TOMADA 10A BCO	ROMAZI
1635	INTER.2018 P/CAMPAINHA BCO	ROMAZI
913	INTER.2112 1 SEÇÃO PARALEL.BCO	ROMAZI
2115	INTER.2116 1 SEÇÃO PAR+TOM BCA	ROMAZI
561	INTER.2117 2 SEÇÕES PAR+TOM.BC	ROMAZI
1426	INTER.2014 3 SEÇÕES BRANCO	ROMAZI
2243	INTER.2213 2 SEÇÕES PARAL. BCO DUN	ROMAZI
2082	INTER.2511 2 SEÇÕES SIMPLES MA	ROMAZI
2088	INTER.2514 3 SEÇÕES SIMPLES MA	ROMAZI
2089	INTER.2518 P/CAMPAINHA BCO MARES	ROMAZI
2086	INTER.2519 1 SEÇÃO PARAL.BCA MARES	ROMAZI
2079	INTER.2520 2 SEÇÕES PARALBCO MARES	ROMAZI
2087	INTER.2549 1 SEÇÃO PAR+TOM BCA MAR.	ROMAZI
2084	INTER.2550 2 SEÇÕES PAR+TOM BCO MAR	ROMAZI
2078	TOM.1515 EMB.DIST2P+T/3P 15A BCA MAR.	ROMAZI
2091	TOM.0517 P/REDE RJ45 4X2 BC MA	ROMAZI

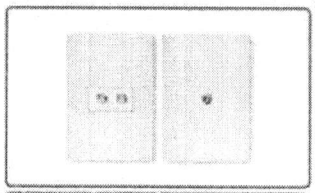

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2093	TOM.0512 C/CONJ.DUPLO TE.4X2 MA	ROMAZI
2092	TOM.0513 P/ANTENA PF 4X2 BC MARES	ROMAZI

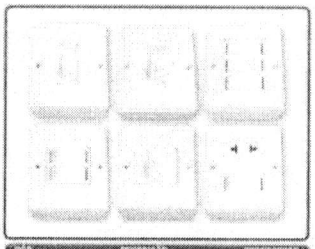

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1964	SISTX INTER.BCO 1 SEÇÃO	MEC-TRONIC
1965	SISTX INTER.BCO 1 SEÇÃO PARAL.	MEC-TRONIC
1977	SISTX INTER.BCO 1 SEÇÃO+TOM.	MEC-TRONIC
1966	SISTX INTER.BCO 2 SEÇÕES	MEC-TRONIC
1967	SISTX INTER.BCO 2 SEÇÕES PARAL.	MEC-TRONIC
1976	SISTX INTER.BCO 2 SEÇÕES+TOM.	MEC-TRONIC
1968	SISTX INTER.BCO 3 SEÇÕES	MEC-TRONIC
1969	SISTX INTER.BCO BIPOLAR 25A	MEC-TRONIC
1973	SISTX INTER.BCO P/CAMPAINHA	MEC-TRONIC

ROMAZI
PARA QUEM GOSTA DE LIGAR
BOM GOSTO, QUALIDADE
E FUNCIONALIDADE.

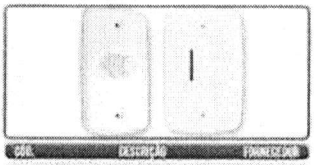

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1944	CHAVE CL ROTATIV/OFF 10A BC 250	LS ELETRO
1945	CHAVE CV DESLIZANTE 10A 6466 BC	LS ELETRO

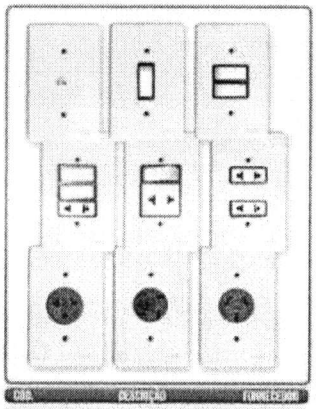

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
263	INTER.2002 1 SEÇÃO SIMPLES 10A CZ	ROMAZI
262	INTER.2003 2 SEÇÕES SIMPLES CZ	ROMAZI
261	INTER.2004 3 SEÇÕES SIMPLES CZ	ROMAZI
264	INTER.2006 1 SEÇÃO+TOMADA 10A CZ	ROMAZI
265	INTER.2007 2 SEÇÃO+TOMADA 10A CZ	ROMAZI
1656	INTER.2009 P/CAMPAINHA CZ	ROMAZI
549	INTER.2107 2 SEÇÕES PAR+TOM CZ	ROMAZI
559	INTER.2106 1 SEÇÃO PARAL+TOM.C	ROMAZI
557	INTER.2016 1 SEÇÃO+TOMADA 10A BCO	ROMAZI
558	INTER.2108 2 SEÇÕES PARALELO CZ	ROMAZI
452	TOM.1005 DUPLA DIST2P+T 10A CZ	ROMAZI
454	TOM.0009 P/TEL.4X2 PADRÃO CZA	ROMAZI
453	TOM.0500 P/TEL.4X2 CONJ.AM.CZA	ROMAZI
451	TOM.1001 EMB.UNIV/2P+T/3P 10A CZ	ROMAZI
1439	TOM.1006 EMB.UNIV/2P+T/3P 20A CZ	ROMAZI
3339	TOM.0610 P/TEL.4X4 CONJ.AM.CZA	ROMAZI
557	INTER.2102 1 SEÇÃO PARALELO CZ	ROMAZI
467	TOM.0013 P/TEL.4X2 PADRÃO BCA	ROMAZI

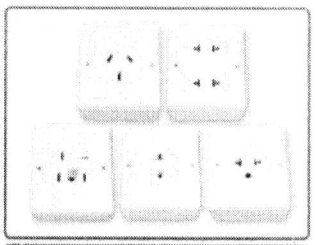

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1970	SISTX TOM.BCA 2P+T	MEC-TRONIC
1971	SISTX TOM.BCA 3P TRIPOLAR	MEC-TRONIC
1972	SISTX TOM.BCA DUPLA DISTANC.	MEC-TRONIC
1974	SISTX TOM.BCA P/TEL.CONJ.AMER.	MEC-TRONIC
1970	SISTX TOM.BCA P/TELEFONE	MEC-TRONIC
1975	SISTX TOM.BCA SIMPLES 10A	MEC-TRONIC

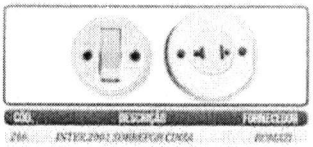

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
216	INTER.2061 SOBREPOR CINZA	ROMAZI
438	TOM.1002 SOBREPOR 2P+T 10A UNIV CZ	ROMAZI

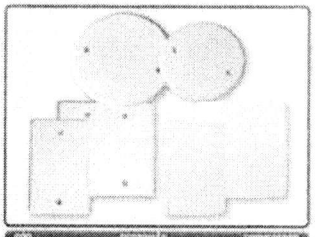

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2329	PLACA CEGA 4014 4X2 BRANCA	ROMAZI
2331	PLACA CEGA 4915 4X4 QUAD BCA	ROMAZI
392	PLACA CEGA 4062 4X2 CINZA	ROMAZI
393	PLACA CEGA 4063 4X4 QUAD CINZA	ROMAZI
391	PLACA CEGA 4061 5X3 CINZA	ROMAZI
394	PLACA CEGA 4064 4X4 REDONDA CZ	ROMAZI
3352	PLACA CEGA 4012 5X3 REDONDA BCA	ROMAZI
1311	PLACA CEGA 4016 4X4 REDONDA BCA	ROMAZI

ROMAZI
PARA QUEM GOSTA DE LIGAR
BOM GOSTO, QUALIDADE
E FUNCIONALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 2236
RUBRICA

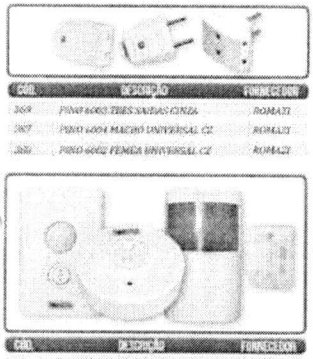

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
369	PINO 6003 TRES SAIDAS CINZA	ROMAZI
387	PINO 6004 MACHO UNIVERSAL CZ	ROMAZI
386	PINO 6002 FEMEA UNIVERSAL CZ	ROMAZI

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2071	SENSOR DE PRESENÇA PAREDE	FOXLUX
2067	SENSOR SOB BIPOLT C/FOTOCELULA	FOXLUX
3050	SENSOR DE PRESENÇA TETO	FOXLUX

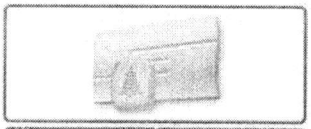

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3470	CAMPAINHA CIR. EXT.TOMBEL 110V/22	PERLEX
3269	CAMPAINHA MIX. 2 NOTAS SONHCL 220V	PERLEX

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3033	PINO ADAPTADOR 2P+T HOPGLAR 10A	ILUMI

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1477	PINO 8003 FEMBA CONJAMER TEL	ROMAZI
1479	PINO 8011 FEMBA P/TEL ESPADRAO	ROMAZI
1005	PINO 8005 MACHO CONJAMER TEL	ROMAZI
1476	PINO 8006 MACHO P/TEL ESPADRAO	ROMAZI
2396	PINO 8003 ADAPT.DUPLO P/TEL AM	ROMAZI

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2937	SOQUETE C/PINO PRETO	FOXLUX
2201	SOQUETE PE DE PORRO	FLF
2938	SOQUETE PINO PRETO RETO	FOXLUX
2082	SOQUETE PINO C/CHAVE TERM/PTO	FOXLUX
367	SOQUETE C/PINO E-27A	ENERBRAS
376	SOQUETE C/RABICHO E-27	ENERBRAS

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2877	SOQUETE S/CHAVE C/RABICHO C/CAB	FOXLUX
2870	SOQUETE C/RABICHO C/CB PRETO	FOXLUX

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3020	SOQUETE PORCELANA BASE E-40	FOXLUX

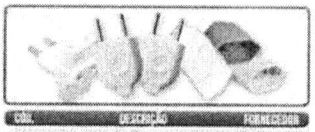

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
700	PINO T COLORIDO	TRAMONTINA
384	PINO MACHO UNIVERSAL COLORIDO	TRAMONTINA
1568	PINO FEMEA COLORIDO	TRAMONTINA

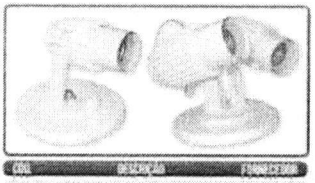

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1196	SPOT SIMPLES BRANCO	INDESAT
1197	SPOT DUPLO BRANCO	INDESAT
1198	SPOT DUPLO PRETO	INDESAT
1221	SPOT SIMPLES PRETO	INDESAT

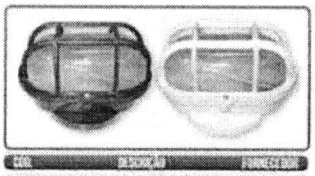

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1205	LUMINARIA TARTARUGA PRETA	INDESAT
2549	LUMINARIA TARTARUGA PVC PRETO	HDM
1204	LUMINARIA TARTARUGA BRANCA	INDESAT
2548	LUMINARIA TARTARUGA PVC BCA	HDM

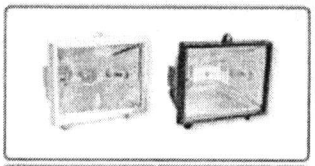

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3300	REFLETOR 300/500W BCO	FOXLUX
2389	REFLETOR 300/500W PRETO	FOXLUX

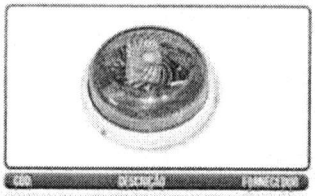

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
237	PLAFON BRANCO 8×17 ALUM/VIDRO	EM LUSTRES

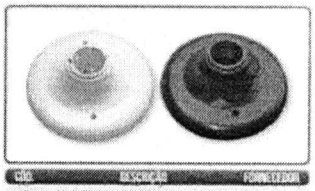

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
417	SOQUETE PLAT.DESIGNER BCO 7002	ROMAZI
418	SOQUETE PLAT.DESIGNER PTO 7002	ROMAZI
3393	SOQUETE PLASTICO BRANCO	HDM
3473	SOQUETE PLASTICO BRANCO	PERLEX
926	SOQUETE PLASTICO PRETO	HDM
3472	SOQUETE PLASTICO PRETO	PERLEX

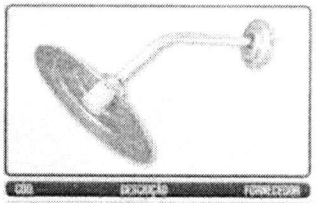

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1187	ARANDELA PLASTO FUNDO ALUMINIO	ACOGL
39	ARANDELA PLASTO BASE ALUMINIO	ACOGL

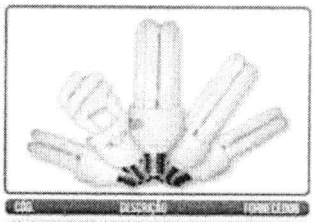

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2994	LAMPADA 2U COMPACTA 11W	FOXLUX
2987	LAMPADA 2U COMPACTA 15W	FOXLUX
2989	LAMPADA 2U COMPACTA 7W	FOXLUX
2988	LAMPADA 2U COMPACTA 9W	FOXLUX
2282	LAMPADA 2U ELETRONICA 11W	AG
2283	LAMPADA 2U ELETRONICA 9W	AG
2984	LAMPADA ESPIRAL COMPACTA 15W	FOXLUX
2998	LAMPADA 3U COMPACTA 15W	FOXLUX
2986	LAMPADA 3U COMPACTA 20W	FOXLUX
2985	LAMPADA 3U COMPACTA 23W	FOXLUX

TRAMONTINA

FOXLUX®
MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS

FOXLUX®
MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS

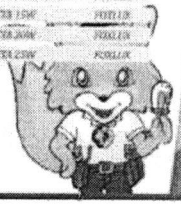

MATERIAL Elétrico

www.distribuidoraelétricas.com.br

Catálogo Distribuidoras

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 2237
L
RUBRICA

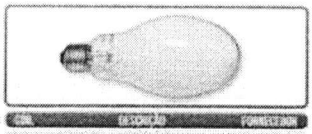

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3114	LAMPADA MISTA 160W	SORTE LUZ
3115	LAMPADA MISTA 250W	SORTE LUZ

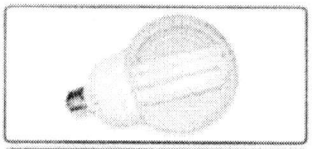

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3107	LAMPADA GLOBO TRANSPARENTE 10W	SORTE LUZ

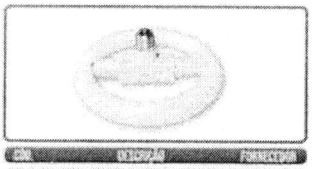

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3106	LAMPADA CIRCULAR COMPLETA 22W	SORTE LUZ

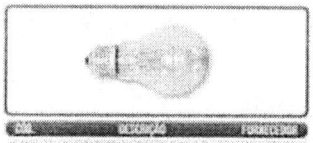

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3425	LAMPADA INCAND.NORMALCREST 100W	FOXLUX
3426	LAMPADA INCAND.NORMALCREST 25W	FOXLUX
3427	LAMPADA INCAND.NORMALCREST 40W	FOXLUX
3428	LAMPADA INCAND.NORMALCREST 60W	FOXLUX

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3113	LAMPADA HALOGENA 1000W(GRANDE)	SORTE LUZ
3111	LAMPADA HALOGENA 500W	SORTE LUZ
3112	LAMPADA HALOGENA 50W	SORTE LUZ

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3116	PONTO LUZ G/ALED 0,5W BORBOLETA	SORTE LUZ

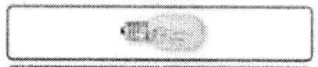

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3104	LAMPADA FOGÃO/GELADEIRA E-12 15W	SORTE LUZ
3103	LAMPADA FOGÃO/GELADEIRA E-14 15W	SORTE LUZ

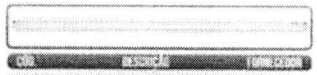

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2965	LAMPADA FLUORESCENTE 20W T10	FOXLUX
2962	LAMPADA FLUORESCENTE 40W T10	FOXLUX

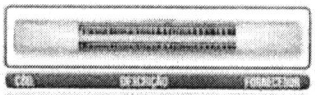

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2717	LUMINARIA 1X20W COMPLETA BCA	ECP
2375	LUMINARIA 2X20W COMPLETA BCA	ECP
2374	LUMINARIA 1X40W COMPLETA BCA	ECP
251	LUMINARIA 2X40W COMPLETA BCA	ECP

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2500	LUMINARIA DE EMERGENCIA 2X20W	FOXLUX

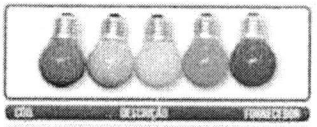

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3008	LAMPADA INC.BOLINHA AMARELA 15W	TASCHIBRA
3007	LAMPADA INC.BOLINHA AZUL 15W	TASCHIBRA
3005	LAMPADA INC.BOLINHA CLARA 15W	TASCHIBRA
3001	LAMPADA INC.BOLINHA LARANJA 15W	TASCHIBRA
3006	LAMPADA INC.BOLINHA LILITOSA 15W	TASCHIBRA
3002	LAMPADA INC.BOLINHA VERDE 15W	TASCHIBRA
3009	LAMPADA INC.BOLINHA VERMELHA 15W	TASCHIBRA

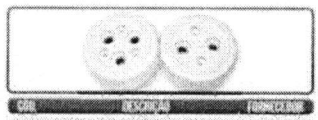

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1112	TOMA2P PORCELANA 5BA 300W	FOXLUX
1113	TOMA3P PORCELANA 30A 300W	FOXLUX

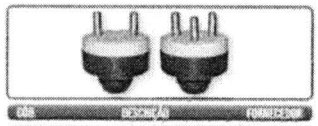

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1113	PINO 2P PORCELANA 5BA 300W	FOXLUX
1115	PINO 3P PORCELANA 30A 300W	FOXLUX

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1109	CABO RADIO/GRAVADOR	LIDER PLUS

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3108	EXTENSÃO TELEFONE 5M	SORTE LUZ

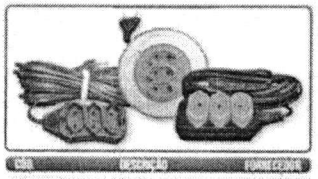

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3067	EXTENSÃO CABO PP 10M	MACROLUX
3066	EXTENSÃO CABO PP 3M	MACROLUX
3065	EXTENSÃO CABO PP 5M	MACROLUX
2141	EXTENSÃO REDONDA 3M	MACROLUX
2142	EXTENSÃO REDONDA 5M	MACROLUX
2095	EXTENSÃO CABO PP(R) 5M	LIDER PLUS
2097	EXTENSÃO CABO PP(Q) 10M	LIDER PLUS
3552	EXTENSÃO REDONDA 3M	LIDER PLUS
3553	EXTENSÃO REDONDA 5M	LIDER PLUS

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
860	CABO VIDEO,TAD	IMPORTADO

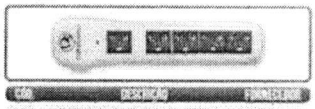

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3090	FILTRO DE LINHA 5 TOM.ROD.CELG	FORCE LINE
3091	FILTRO DE LINHA 5 TOM PRETO	FORCE LINE

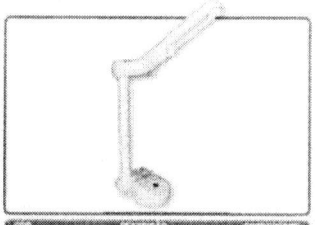

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2061	LUMINARIA MESA PELICANO 15SW	FOXLUX

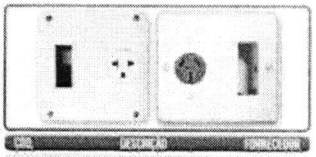

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
166	CONJ.ATOMIC G/TUMG2P+T/3P S/ST	MACROBOX
1951	CONJ.ATOMIC G/TOM.2P+T CINZA 3020	ROMAZI

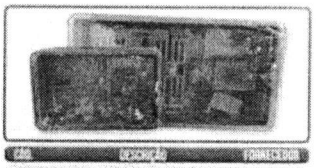

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
759	QUADRO MONOFASICO EXTERNO	TAF
766	QUADRO TRIFASICO EXTERNO	TAF

ECP
GARANTIA DE QUALIDADE

Luminárias Lâmpadas Reatores
TASCHIBRA
Você Economiza Preservando

TAF

SorteLuz

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 2238
RUBRICA

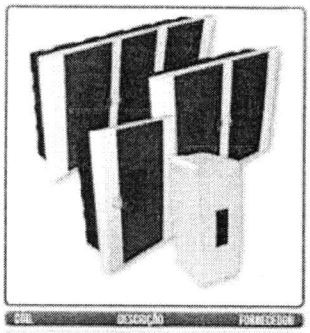

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2726	CENTRO DISTF/06 DISJUNTOR	TAF
2727	CENTRO DISTF/12 DISJUNTOR	TAF
2724	CENTRO DISTF/01 DISJUNTOR	TAF
2725	CENTRO DISTF/01 DISJUNTOR	TAF

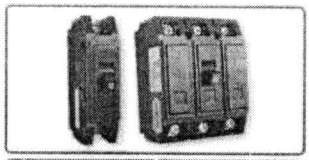

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
170	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A	ELETROMAR
171	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A PRETO	ELETROMAR
172	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A PRETO	ELETROMAR
173	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A PRETO	ELETROMAR
174	DISJUNTOR UNIPOLAR 30A PRETO	ELETROMAR
668	DISJUNTOR UNIPOLAR 35A	LORENZETTI
1944	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A PRETO	ELETROMAR
628	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A PRETO	ELETROMAR
1930	DISJUNTOR UNIPOLAR 70A PRETO	ELETROMAR
653	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	ELETROMAR
1591	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	LORENZETTI
3182	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	ELETROMAR
268	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A	ELETROMAR
1210	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	ELETROMAR
1220	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	ELETROMAR
1219	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	ELETROMAR
1212	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	ELETROMAR
701	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	ELETROMAR
1305	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	ELETROMAR

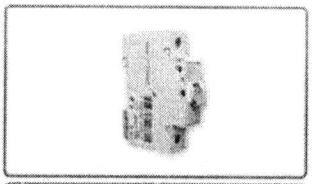

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3270	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A BRANCO	ELETROMAR
321	DISJUNTOR UNIPOLAR 16A BRANCO	ELETROMAR
385	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A BRANCO	ELETROMAR
781	DISJUNTOR UNIPOLAR 25A BRANCO	ELETROMAR
3042	DISJUNTOR UNIPOLAR 32A BRANCO	ELETROMAR
784	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A BRANCO	ELETROMAR
783	DISJUNTOR UNIPOLAR 50A BRANCO	ELETROMAR

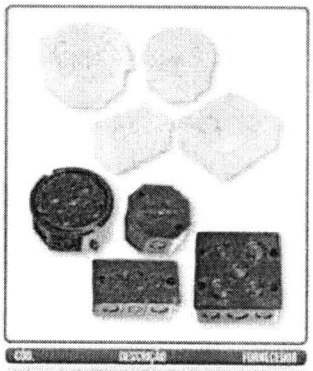

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
912	CAIXA 4X4 EMBUT.OCTOGONAL PRETA	POLYFORT
851	CAIXA 4X2 EMB.VIPO.A.PRETA PAU	POLYFORT
1641	CAIXA 3X3 EMBUTIR PRETA	POLYFORT
74	CAIXA 4X4 EMB.QUADRADA PRETA	POLYFORT
1161	CAIXA 4X2 EMBUTIR AMARELA	POLYFORT
911	CAIXA 3X3 EMBUTIR AMARELA	POLYFORT
1902	CAIXA 4X4 EMB.QUADRADA AMARELA	TRAMONTINA
1784	CAIXA 4X4 EMB.OCTAGONAL AMARELA	TRAMONTINA
70	CAIXA 4X2 EMBUTIR AMARELA	TRAMONTINA
65	CAIXA 3X3 EMBUTIR AMARELA	TRAMONTINA
72	CAIXA 3X3 EMBUTIR PRETA 3001	KONAZI
3046	CAIXA 4X4 EMB.QUAD. PRETA 3005	KONAZI
3051	CAIXA 4X4 EMB.OCTAG. PRETA 3006	KONAZI

Eletromar by :hager

POLY FORT®

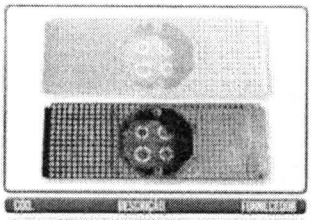

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3025	CAIXA P/LIGAÇ 30CM PRETA	POLYFORT
2112	CAIXA P/LIGAÇ 30CM AMARELA	POLYFORT

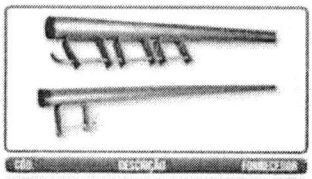

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1052	MINI-POSTE 1.30M C/1 LINHA	CARNEIRO
1446	MINI-POSTE 1.50M C/2 LINHA	CARNEIRO
1571	MINI-POSTE 1.00M C/1 LINHA	CARNEIRO
2403	MINI-POSTE 1.00M TRIFASICO	CARNEIRO
1285	MINI-POSTE P/TELEFONE 1.50M	CARNEIRO

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3279	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	OLIVO
3280	HASTE DE ATERRAMENTO 1.2M	OLIVO
3281	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	OLIVO
3282	HASTE DE ATERRAMENTO 2.4M	OLIVO
3073	HASTE DE ATERRAMENTO 1M	CARNEIRO
3074	HASTE DE ATERRAMENTO 2M	CARNEIRO

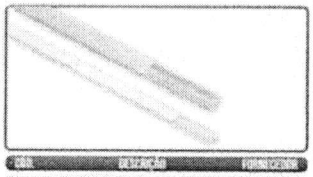

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
79	CANALETA 2CX10X30 BRANCA	TRAMONTINA

POLY FORT® CARNEIRO

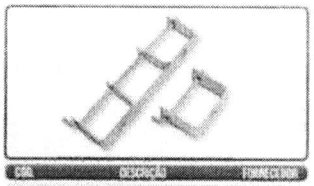

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1424	BICE 1 LINHA	CARNEIRO
1428	BICE 2 LINHA	CARNEIRO
1429	BICE 3 LINHA	CARNEIRO
1430	BICE 4 LINHA	CARNEIRO

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2308	ELETRODUTO ROSC.1/2 E100	KRONA
1069	ELETRODUTO ROSC.3/4 E101	KRONA
3296	ELETRODUTO ROSCAVEL 1/2	T.HORIZONTE
3297	ELETRODUTO ROSCAVEL 3/4	T.HORIZONTE
486	ELETRODUTO ROSC.1 E102	KRONA
1508	ELETRODUTO ROSC.1 1/4 E103	KRONA
487	ELETRODUTO ROSC.1 1/2 E104	KRONA
666	ELETRODUTO ROSC.2 E105	KRONA

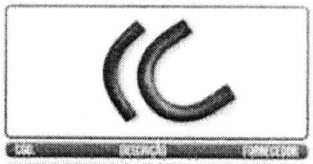

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1202	CURVA 90 P/ELETRODUTO 3/4	HOMELUX
1701	CURVA 90 P/ELETRODUTO 1 1/2	HOMELUX
511	CURVA 90 P/ELETRODUTO 1 1/4	HOMELUX
338	CURVA 90 P/ELETRODUTO 1/2	HOMELUX
332	CURVA 90 P/ELETRODUTO 2	HOMELUX
370	CURVA 90 P/ELETRODUTO 3/4	HOMELUX
2367	CURVA 180 P/ELETRODUTO 1	HOMELUX
1205	CURVA 180 P/ELETRODUTO 1 1/2	HOMELUX
514	CURVA 180 P/ELETRODUTO 1 1/4	HOMELUX
564	CURVA 180 P/ELETRODUTO 1/2	HOMELUX
345	CURVA 180 P/ELETRODUTO 2	HOMELUX
727	CURVA 180 P/ELETRODUTO 3/4	HOMELUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATI
FLS 2239
RUBRICA

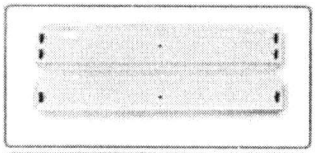

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1320	CALHA SOB.P/FLUOR.1X20 BRANCA	ACREL
641	CALHA SOB.R.P/FLUOR.1X20 BRANCA	RCG
422	CALHA SOB.R.P/FLUOR.1X40 BRANCA	RCG
1059	CALHA SOB.P/FLUOR.1X40 BRANCA	ACREL
1390	CALHA SOB.P/FLUOR.2X20 BRANCA	ACREL
394	CALHA SOB.R.P/FLUOR.2X20 BRANCA	RCG
1203	CALHA SOB.R.P/FLUOR.2X40 BRANCA	RCG
1963	CALHA SOB.P/FLUOR.2X40 BRANCA	ACREL

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
599	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/2	KRONA
600	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/2 1105	KRONA
1903	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/4 1104	KRONA
319	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/2 1101	KRONA
601	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/2 1106	KRONA
329	LUVA P/ELETRODUTO 3/4 1102	KRONA
1983	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/2	POLYFORT
1947	LUVA P/ELETRODUTO 3/4	POLYFORT
56	LUVA P/ELETRODUTO 1	HOMELUX
112	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/2	HOMELUX
192	LUVA P/ELETRODUTO 1 1/4	HOMELUX
2348	LUVA P/ELETRODUTO 1/2	HOMELUX
117	LUVA P/ELETRODUTO 2	HOMELUX
667	LUVA P/ELETRODUTO 3/4	HOMELUX

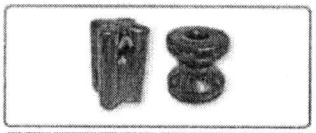

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1274	ISOLADOR CASTANHA 40x60	SPOT
333	ISOLADOR CASTANHA 50x80	SPOT
1054	ROLDANA PORCELANA 50x56	SPOT
1117	ROLDANA PORCELANA 70x92	SPOT

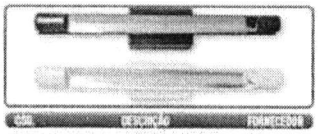

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1096	CALHA TUBULAR POP 1X20 BRANCA	ACREL
93	CALHA TUBULAR POP 1X20 PRETA	ACREL
908	CALHA TUBULAR POP 1X40 BRANCA	ACREL
92	CALHA TUBULAR POP 1X40 PRETA	ACREL
1097	CALHA TUBULAR POP 2X20 BRANCA	ACREL
1532	CALHA TUBULAR POP 2X20 PRETA	ACREL
1100	CALHA TUBULAR POP 2X40 BRANCA	ACREL
1533	CALHA TUBULAR POP 2X40 PRETA	ACREL
2029	CALHA TUBULAR PVC 1X20 BRANCA	ACREL
2021	CALHA TUBULAR PVC 1X20 PRETA	ACREL
2106	CALHA TUBULAR PVC 1X40 BRANCA	ACREL
2105	CALHA TUBULAR PVC 1X40 PRETA	ACREL

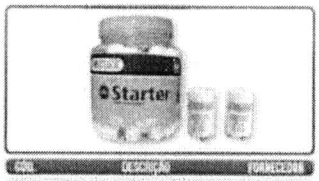

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2865	STARTER P/FLUOR.15/20W C/100	FOXLUX
2866	STARTER P/FLUOR.15/20W C/25	FOXLUX
2864	STARTER P/FLUOR.30/40W C/100	FOXLUX
421	STARTER 20W P/FLUORESCENTE C/25	TASCHIBRA
102	STARTER 20W P/FLUORESCENTE C/25	TASCHIBRA

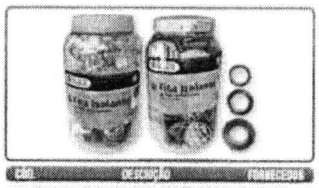

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2793	FITA ISOLANTE 18M 7 CORES C/25	FOXLUX
2794	FITA ISOLANTE 18M PRETA C/25	FOXLUX
2795	FITA ISOLANTE 20M PRETA C/25	FOXLUX
2796	FITA ISOLANTE 5M PRETA C/50	FOXLUX
610	FITA ISOLANTE (A)19MMX20M C/10	ENERBRAS
221	FITA ISOLANTE (B)19MMX20M C/10	ENERBRAS
222	FITA ISOLANTE (C)19MMX20M C/10	ENERBRAS

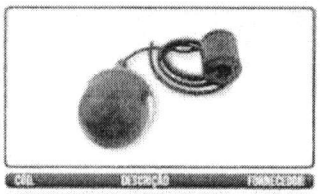

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
521	BOIA ELETROP/INFESA BIOLOGICA	FEMPI

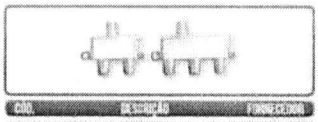

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
549	DIVISOR C/02 SAIDAS	INDOSAT
718	DIVISOR C/03 SAIDAS	INDOSAT

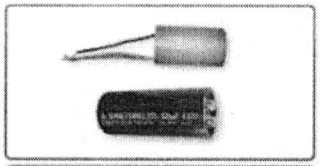

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
924	CAPACITOR SUPERIOR/AC VENTILAD.	LS ELETRO
32107	CAPACITOR SUPERIOR/AC 1,5+2,5UF	LS ELETRO
252	CAPACITOR SUPERIOR/AC VENTI 05U	LS ELETRO
3941	CAPACITOR SUPERIOR/AC VENTI 2,4U	LS ELETRO
2905	CAPACITOR P/MOTOR 216,259 110V	IMPORTADO

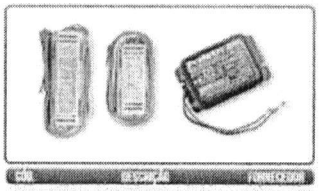

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1794	REATOR PARTIDA RAPIDA(A) 32/40	ECP
1796	REATOR PARTIDA RAPIDA(B) 1X40	ECP
1429	REATOR PARTIDA RAPIDA(C) 2X20	ECP
1746	REATOR PARTIDA RAPIDA(E) 2X40	ECP
896	REATOR CONVENCIONAL 20W	PRELETOR
608	REATOR CONVENCIONAL 40W	PRELETOR

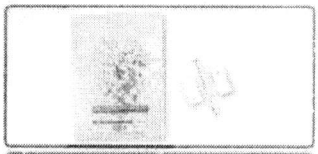

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2469	FITA FIO 3/4/16 BRANCO C/100	R. DURA

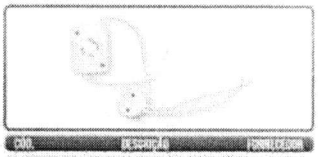

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
927	PORTA STARTER C/BARICHO P/FLUO	FLP
1251	MINI-SOQUETE P/FLUORESCENTE	FLP

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1906	ADAPTE/ENTEDA BALOON CANETA	INDOSAT
4	ADAPT.P/ANTENA CROMADO C/12	INDOSAT

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
845	CONECTOR P/MASTE ATERRAMENTO	INDUBRAME

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
810	CONECTOR C/CABOA P/ANTENA C/10	INDOSAT
498	EMENDA P/CABO COAXIAL C/10	INDOSAT

COD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2656	EXTENSÃO INTERNET E TELEFONE	FOXLUX

FOXLUX® MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS

Enerbras®

ECP GARANTIA DE QUALIDADE

BUCHA DURA® GIBA® EXCELÊNCIA EM FIXAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 2240
RUBRICA

issuu.com está em tela inteira
Sair da tela inteira (Esc)

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2949	CLITS MONOFÁSICO	POLYFOR
2950	CLITS TRIFÁSICO	POLYFOR

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3273	MERGULHAO AZUL 220V 400W	IMPORTADO

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
216	FERRO DE SOLDA 220W/40W	WESTERN
675	FERRO DE SOLDA PROF.25W/220V	TRAMONTINA
2039	FERRO SOLDA 40W 220V	FOXLUX
3133	FERRO SOLDA 60W 220V	FOXLUX

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
146	CHAVE TESTE PROFISSIONAL 1,000V	TRAMONTINA
147	CHAVE TESTE 110/130V	WESTERN
2197	CHAVE TESTE 100-500V	FOXLUX

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3129	LANTERNA DP 5 LED 0907	CORFIA
3130	LANTERNA DP 7 LED 9024	CORFIA
2601	LANTERNA RECARREGAVEL 4 LED	IMPORTADO
1969	LANTERNA EMBORRACHADA GRANDE	WESTERN
1970	LANTERNA EMBORRACHADA PEQUENA	WESTERN
2602	LANTERNA RECARREGAVEL 4 LED	IMPORTADO

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1320	SUPORTE FIXO P/FLUOR.3PCS	VOLLOR

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3007	CHAVE MAG.PROTETOR 380V 1,5HP	ELETROMAR
3009	CHAVE MAG.PROTETOR 380V 3HP	ELETROMAR
3012	CHAVE MAG.PROTETOR 380V 5HP	ELETROMAR
3006	CHAVE MAG.PROTETOR 380V 7,5HP	ELETROMAR

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1064	VENTILETO 100X220V GRAFITE	TRON

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
371	VENTILADOR OSCILANTE PAR. 60CM	TRON

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2094	RELE FOTOELETRONICO 127/220VCZ	FOXLUX

FIOS E CABOS

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
774	ELETRODUTO GARG. AMARELO 1/2	SUCESSO
776	ELETRODUTO GARG. AMARELO 3/4	SUCESSO
775	ELETRODUTO GARG. AMARELO 5/8	SUCESSO
1107	ELETRODUTO GARG. BEFOR COLOR	SUCESSO
779	ELETRODUTO GARG. BEFOR COLOR	SUCESSO
777	ELETRODUTO GARG. BEFOR COLOR	SUCESSO
1747	ELETRODUTO GARGANTA(A) 1/2	VALEPLAST
1712	ELETRODUTO GARGANTA(A) 3/4	VALEPLAST
2437	ELETRODUTO GARGANTA(A) 5/8	VALEPLAST
3698	ELETRODUTO GARGANTA 5/8 PVC	SUCESSO
2611	ELETRODUTO GARGANTA PRETO 1/2	SUCESSO
2612	ELETRODUTO GARGANTA PRETO 3/4	SUCESSO
1415	ELETRODUTO GARGANTA PRETO 5/8	SUCESSO
3557	ELETRODUTO PVC FLEX GARG. 25MM	KRONA

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
5137	CABO PP 2X1,00	IBC
4568	CABO PP 2X1,50	IBC
32102	CABO PP 2X1,50	CONDUMACK
2371	CABO PP 2X2,50	IBC
2194	CABO PP 2X1,50	CONDUMACK
2812	CABO PP 2X4,00	CONDUMACK

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
852	CABO FLEXIVEL(A) 1,5MM	IBC
57	CABO FLEXIVEL(B) 2,5MM	IBC
3481	CABO FLEXIVEL(C) 4MM	IBC
58	CABO FLEXIVEL(D) 6MM	IBC
1705	CABO FLEXIVEL(E) 10MM	IBC

tron

FOXLUX
MATERIAIS ELÉTRICOS E FERRAMENTAS

SRL SUCESSO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PVC LTDA

IBC Condutores

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARAÇATI
FLS 224
RUBRICA

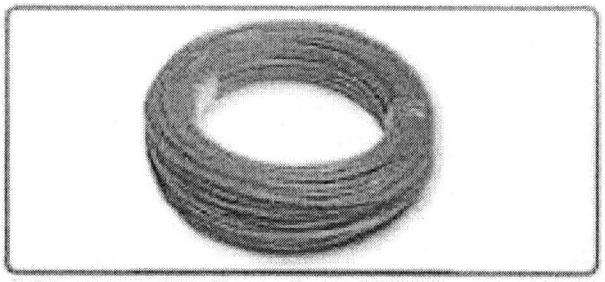

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2145	CABO LAN 4PAR P/COMP.100M AZUL	HWG FIOS

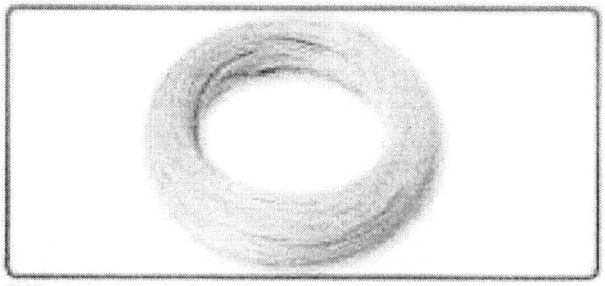

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1211	CABO CCI 4030 PAR C/200M	HWG FIOS
2352	CABO CCI 4032 PAR C/200M	HWG FIOS
1628	CABO CCI 4033 PAR C/200M	HWG FIOS
1829	CABO CCI 4034 PAR C/200M	HWG FIOS

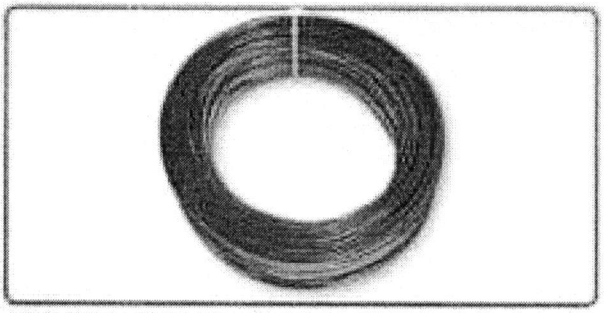

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2425	FITA P/TV CAPA DUPLA PRETA	CONDUCEMA
2550	FITA P/TV PADRONIZADA PRETA	CONDUCEMA

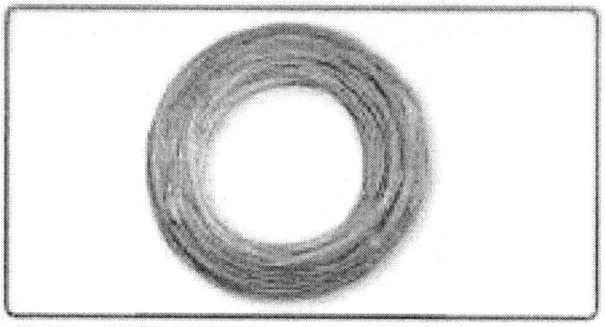

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2426	FIO BICOLOR P/SOM 2X0.75MM	CONDUCEMA
159	FIO BICOLOR P/SOM 2X0.50MM	CONDUCEMA
248	FIO BICOLOR P/SOM 2X1.00MM	CONDUCEMA
2427	FIO BICOLOR P/SOM 2X1.50MM	CONDUCEMA
2362	FIO BICOLOR P/SOM 2X2.50MM	CONDUCEMA

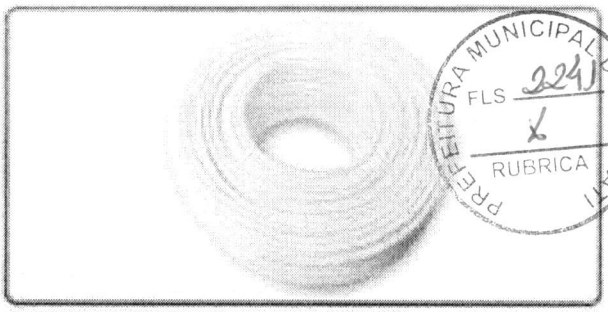

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
3541	CABO COAXIAL RJ59 TRIPOLAR	MEGATRON
33160	CABO COAXIAL RJ59 BCO	MEGATRON

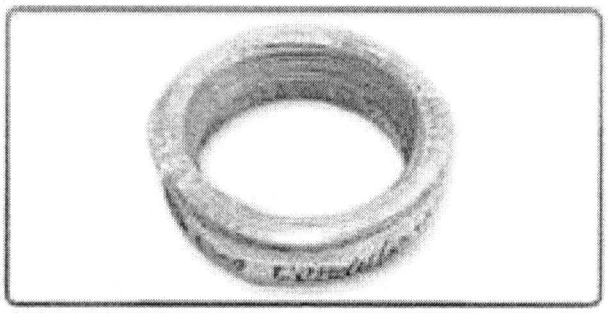

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1189	FIO SOLIDO 1.5MM	IBC
225	FIO SOLIDO 2.5MM	IBC

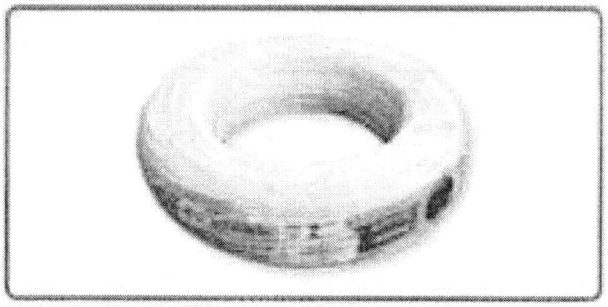

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
2461	FIO PARALELO 2X0.75 BRANCO	IBC
1243	FIO PARALELO 2X1.00 BRANCO	IBC
976	FIO PARALELO 2X1.50 BRANCO	IBC
2363	FIO PARALELO 2X2.50 BRANCO	IBC

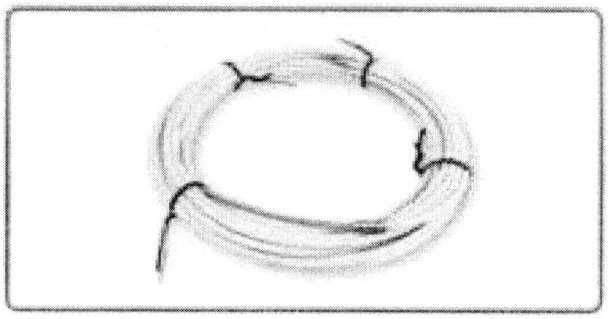

CÓD.	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR
1704	PASSA FIO PVC 10M	GOMES GARCIA
498	PASSA FIO PVC 15M	GOMES GARCIA
352	PASSA FIO PVC 20M	GOMES GARCIA

MATERIAL Elétrico
Catálogo Distrifábricas
IBC Condutores
ISO 9001 ITAL
conduzindo qualidade para o Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2292
RUBRICA

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2243
RUBRICA

TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.415.493/0001-47

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE:	AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA
RECORRIDO:	PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
REFERÊNCIA:	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO:	00.001-2024-SRP
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPI DE ARACATI/CE

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA contra **CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.**

Em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2244
RUBRICA

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital e a Lei da licitação regularam do seguinte modo: Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contra julgamento das propostas.

Conquanto, a licitante protocolou tal demanda, tendo a mesma cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afinco às exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante em suas fundamentações que a proposta da Empresa **AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:

A Pregoeira deixou de verificar que a Empresa vencedora não atende aos requisitos mínimos legais e ditalícios, em virtude de a proposta apresentar valor inexequível em relação ao Lote 01, itens 16,17,49,50 e 51, bem como Lote 02, item 06.

Requerendo também a reforma da decisão que declarou a Empresa recorrida vencedora.

Após diligencias da Pregoeira a Recorrida apresentou Documentação com Planilha de Custos, Declaração de Comprovação de Exequibilidade Financeira da

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2245
RUBRICA

Proposta, com robusta fundamentação comprovando que seus preços estão exequíveis sobre os fatos aqui discutidos.

Em síntese, são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

III – DO MÉRITO

A insurgência da impugnante **AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** faz menção ao não atendimento pela Empresa Recorrida no exigido em Edital, em virtude de a Empresa Recorrida não ter cumprido as exigências editalícias já que não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de a proposta apresentar valor inexequível em relação ao Lote 01, itens 16,17,49,50 e 51, bem como Lote 02, item 06.

Para melhor julgamento deste recurso vejamos o que está impresso no Edital em relação a Preços Inexequíveis:

10.6-Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1-contiver vícios insanáveis;
10.6.2-não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
10.6.3-apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
10.6.4-não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
10.6.5-apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
10.7-No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
10.7.1-A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
10.7.2-que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2276
RUBRICA

10.7.3-inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n. º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.9-Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Na oportunidade, após diligências da Pregoeira, a Recorrida apresentou documentação com planilha de custos, Declaração de Comprovação de Exequibilidade Financeira da Proposta, com robusta fundamentação comprovando que seus preços estão exequíveis. Cumpre esclarecer que o *processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,* a recorrente parte do falso pressuposto

CÂMARA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 224
RUBRICA

de que isso não foi cumprido. Importante destacar que todos os atos praticados por esta Comissão de Licitação, fundamenta-se na observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tendo suas decisões fundamentadas em "estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Conforme podemos observar, a Empresa vencedora apresentou sua proposta conforme exigido no Edital, **não existindo dúvidas quanto a confirmação que os preços estão exequíveis**. A licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação. O agente encarregado de julgar a licitação deve fiel observância à regra posta publicamente para a licitação, devendo se curvar-se ao denominado princípio da vinculação ao edital, e logicamente escolher a proposta mais vantajosa. Vale lembrar que o critério de julgamento utilizado nesta licitação, conforme prever o Edital é o Menor Preço:

9.7-O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço por **LOTE.**

Portanto, não existindo ilegalidade na sua habilitação e declaração de vencedora. E segundamente em atendimento ao princípio da economicidade expresso no art. 33, I da Lei 14.133/2021 que é a obtenção para a Administração Pública do menor custo possível, onde a empresa vencedora comprovou que o seu preço é o melhor exequível e mais perfeito em economicidade. E terceiramente buscando a celeridade no referido processo.

Portanto a proposta da Empresa recorrida foi a que apresentou o menor preço e, como tal, atendendo ao critério de julgamento, foi declarada vencedora.

Ante o exposto, defronte aos entendimentos legais e jurisprudenciais, não assista razão à empresa **AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

IV – DA DECISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 224
RUBRICA

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso realizado pela empresa **AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e, de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter o processo licitatório **INALTERADO**.

É como decido.

Aracati/CE, 10 de abril de 2024.

Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos Administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2249
RUBRICA

RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

FJ NUNES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
FLS 2250
RUBRICA

TERMO DE JULGAMENTO
RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA: AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.415.493/0001-47

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE:	F J NUNES DA SILVA
RECORRIDO:	PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE
REFERÊNCIA:	RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRONICO
Nº DO PROCESSO:	00.001-2024-SRP
OBJETO:	SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPI DE ARACATI/CE

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de Recurso interposto pela empresa F J NUNES DA SILVA contra **CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:** AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

Em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
RUBRICA

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Na mesma toada, o Edital e a Lei da licitação regularam do seguinte modo: Recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contra julgamento das propostas.

Conquanto, a licitante protocolou tal demanda, tendo a mesma cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afinco às exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

Argui a impugnante em suas fundamentações que a proposta da Empresa **AJSN SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA**, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:
A Pregoeira deixou de verificar que a Empresa vencedora apresentou as marcas Mega Ace ao item 84 onde a mesma possui somente 80000 lumes e Homelux para as curvas de pvc rígido cuja marca não possui catálogo.

Requerendo também a reforma da decisão que declarou a Empresa recorrida vencedora.

Após diligencias da Pregoeira, a Recorrida apresentou Documentação e catálogos, com robusta fundamentação comprovando que sua proposta atende as exigências do Edital sobre os fatos aqui discutidos.

Em síntese, são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

III – DO MÉRITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI
Fls 225
RUBRICA

A insurgência da impugnante **F J NUNES DA SILVA** faz menção ao não atendimento pela Empresa Recorrida no exigido em Edital, em virtude de a Empresa Recorrida não ter cumprido as exigências editalícias já que apresentou as marcas Mega Ace ao item 84 onde a mesma possui somente 80000 lumes e Homelux para as curvas de pvc rígido cuja marca não possui catálogo.

Na oportunidade, após diligencias da Pregoeira, a Recorrida apresentou Documentação e catálogos, com robusta fundamentação comprovando que sua proposta atende as exigências do Edital sobre os fatos aqui discutidos. Cumpre esclarecer que o *processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*, a recorrente parte do falso pressuposto de que isso não foi cumprido. Importante destacar que todos os atos praticados por esta Comissão de Licitação, fundamenta-se na observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tendo suas decisões fundamentadas em "estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Conforme podemos observar, a Empresa vencedora apresentou sua proposta conforme exigido no Edital, **não existindo dúvidas quanto a mesma ter cumprido o que foi exigido no Edital**. A licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para a contratação. O agente encarregado de julgar a licitação deve fiel observância à regra posta publicamente para a licitação, devendo se curvar-se ao denominado princípio da vinculação ao edital, e logicamente escolher a proposta mais vantajosa. Vale lembrar que o critério de julgamento utilizado nesta licitação, conforme prever o Edital é o Menor Preço:

9.7-O julgamento das propostas será feito pelo Menor Preço por **LOTE.**

Portanto, não existindo ilegalidade na sua habilitação e declaração de vencedora. E segundamente em atendimento ao princípio da economicidade expresso no art. 33, I da Lei 14.133/2021 que é a obtenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
FLS. 2253
RUBRICA

para a Administração Pública do menor custo possível, onde a empresa vencedora comprovou que o seu preço é o melhor exequível e mais perfeito em economicidade. E terceiramente buscando a celeridade no referido processo.

Portanto a proposta da Empresa recorrida foi Apresentada dentro da legalidade e, como tal, atendendo ao critério de julgamento, foi declarada vencedora.

Ante o exposto, defronte aos entendimentos legais e jurisprudenciais, não assista razão à empresa F J NUNES DA SILVA.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso realizado pela empresa F J NUNES DA SILVA, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e, de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter o processo licitatório **INALTERADO**.

É como decido.

Aracati/CE, 10 de abril de 2024.

Nataniele Gondim Rodrigues

Pregoeira da Secretaria de Licitações e Contratos